

P.R.T. - 2a. J. J.
n. 17681/56
Em 6. 16. 56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

TRT SP. 51/56-A
5-6-56

<u>RESSÍDIO</u> <u>COLETIVO</u> <u>CAPITAL.</u>	DISTRIBUIÇÃO
<p>SUSCITANTE:-SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE S. PAULO.</p> <p><i>Dr. Rio Branco P. ...</i></p>	
<p>SUSCITADO:-SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE S. PAULO.</p> <p><i>Dr. João May Guimarães</i></p>	

ESTATE	4
PREVILEGE	4
S°	206

T. S. T.

N.º 69



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1956

51756

TRIBUNAL PLENO

Recurso Ordinário

Relator: MINISTRO

OLIVEIRA LIMA

31/6

DISSÍDIO COLETIVO

2ª REGIÃO

Recorrente Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas
no Estado de São Paulo

Recorrido Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo

11
11
226



2

Exmo. Sr. Dr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho.

5/1/56-17

TRT - 2ª Região
N. 1375/56
Em 4.16.56

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, à Avenida São João, 1.151, 1º andar, - sala 12, órgão representativo da categoria profissional dos empregados de teatros e cinemas do Estado de São Paulo, por intermédio de seu presidente, abaixo-assinado, vem formular contra o SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS, NO ESTADO DE S. PAULO, com sede nesta Capital, à rua Dom José de Barros 337 - 7º andar - salas 719 e 721, e, consequentemente, contra cada uma das empresas exibidoras cinematográficas do Estado de São Paulo, integrantes da categoria econômica representada pelo referido sindicato, o presente DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO, de natureza ECONÔMICA, pelo qual, nos termos da representação seguinte, pretende haver para os empregados de cinema de cada uma das mencionadas empresas exibidoras cinematográficas desta capital e do interior do Estado o reajuste de seus respectivos salários nas bases e condições aqui fixadas:

1 - em 1-3-1955, sempre premiados pela alta vertiginosa do custo de vida, perante o E. Tribunal Regional do Trabalho, ó suscitante, em nome de sua categoria, formulou um dissídio coletivo de trabalho.

u
SP

natureza econômica, pretendendo reajuste de salários na base de 50%. O referido processo tomou o nº TRT-SP - 23/55-A e foi julgado no dia 9/9/1955, nas seguintes condições:

"ACORDAM os juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, por maioria de votos em julgar procedente em parte o dissídio, a fim de conceder aos suscitantes uma elevação salarial de 27% (vinte e sete por cento) sobre os salários já reajustados em dezembro de 1.953, subordinando-se o aumento ora concedido às seguintes condições: 1ª) - a vigência será de um ano, a contar da presente data; 2ª) - serão pagas as diferenças verificadas a partir da data do ajuizamento do dissídio; 3ª) - para os empregados admitidos depois do reajustamento feito em dezembro de 1.953, o aumento será proporcional ao tempo decorrido conforme o índice de elevação do custo de vida; 4ª) - serão compensados todos os aumentos espontaneamente concedidos pelas empresas, depois do reajustamento feito em dezembro de 1.953 até a presente data; 5ª) - as custas, sobre o valor arbitrado de Cr.\$.. 30.000,00, serão pagas pelas empresas suscitadas".

Dessa decisão não foi interposto qualquer recurso, tendo, por conseguinte, se conformado com ela o suscitado.

Proferida a decisão, como se viu, em 9-5-1955 e com vigência prevista para um ano, tem-se como lícita a possibilidade de revisão da decisão, uma vez que, na realidade, se modificaram, completamente, as circunstâncias que ditaram aquela decisão e, portanto,-

suas condições se tornaram injustas e inaplicáveis.--

2 - Quando foi daquele dissídio, o suscitado, for mulando sua defesa, reconheceu, em parte, a razoabilidade da pretensão do suscitante e declarou mais que se sujeitaria à decisão, desde que pudessem ser aumentados os preços dos ingressos dos cinemas. Naquela altura, a defesa do suscitado não foi acolhida pelo E. Tribunal, porque não é justo se vinculem os aumentos de salários aos aumentos dos preços dos artigos ou ingressos. O dissídio, em consequência, foi julgado procedente, o reajuste foi fixado na base de 27% e, apesar de não aumentados os ingressos, o suscitado deixou transitar em julgado aquela decisão e a cumpriu, posteriormente.

De lá para cá, as condições se alteraram fundamentalmente. Alteraram-se em benefício das empresas e em prejuízo para os empregados. Os ingressos dos cinemas foram elevados apreciavelmente. Os chamados filmes em "Cinemascope", "Vistavizion" e outros tiveram seus ingressos fixados em Cr.\$18,00. de Cr.\$10,00. se elevaram para Cr.\$18,00. Houve um aumento de 80% nos preços. A consequência dessa majoração está nesse espetáculo que assistimos diariamente em todos os circuitos exibidores: - festivais de todas as marcas - da Fox, da Wagner, da Paramount, de filmes franceses, italianos, etc. ... E tudo na base de Cr.\$18,00. Ainda, para os filmes comuns, a renitência da COFAP, a despeito da não exibição das demonstrações de lucros por parte das empresas, foi quebrada e os preços dos ingressos dos filmes comuns também foram majorados. Enfim, os exibidores estão felizes, satisfeitos e auferindo rios de dinheiro ...

Enquanto isso ocorre com eles, por um lado, por outro lado, os empregados estão em situação aflitiva. Em pouco mais de 1 ano, as condições se alteraram, -

fundamentalmente. Estamos em um país onde o custo de vida não se acomoda, não se assenta, não se estanca. Cresce já não mais diàriamente, mas, minuto a minuto. Do último reajuste para cá, todos os preços têm subido. Todos os artigos têm sido aumentados. O pão, o leite, o arroz, o feijão, até as tarifas dos correios foram incrivelmente majoradas.

O próprio govêrno está reconhecendo que os salários estão inatualizados. O próprio salário mínimo, fixado em 1.954, já não corresponde e é o próprio govêrno, através do sr. presidente da República, que vem de público assegurar que os níveis daqueles salários serão brevemente corrigidos, por não corresponderem à realidade. Ora, o salário mínimo é sempre atribuído àqueles trabalhadores sem qualquer especialização e os empregados de cinema são especializados. Lidam com o público. São antigos. Especializaram-se. Apesar disso, recebem pouco mais do que o salário mínimo ainda vigente e em vias de ser alterado, de modo apreciável.

3 - Deante dessa situação, real e verdadeira, não mais contando com a espontaneidade dos empregadores os empregados de cinema, quando querem um reajuste, têm que procurar o Sindicato suscitante, para que este se encarregue de instaurar a instância. Nêsse sentido, em 20-2-1956, depois de decorrido mais de um ano do ajuizamento do dissídio anterior, que fixou condições de trabalho, procuraram o sindicato suscitante, mais uma vez, e êste, como lhe cumpria, convocou uma assemblêia geral extraordinária, realizando-a no dia 23-2-1956, para tratar do reajuste de salários. Como conclusão foi aprovado um pedido de reajuste, na base de 50%, aliás, comunicado por escrito ao sindicato suscitado em carta datada de 29-2-1956. A carta é a seguinte:

"São Paulo, 29 de fevereiro de 1956.

Ilmos. Srs. Diretores do
Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo.
Rua Dom José de Barros, n. 337 - 7ª andar sala 719.

C A P I T A L

Senhores Diretores:

A direção deste Sindicato, por seu procurador, abaixo assinado, tem o dever de comunicar a Vv. Ss., que a assembléia geral realizada em 23 de fevereiro p/ p/, na sede do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, e convocada, especialmente, para debater o reajuste salarial resolveu ratificar, integralmente, as medidas anteriormente tomadas por esta diretoria, fixando em .. 50% o pedido de reajuste salarial, incidindo sobre os salários vigentes em janeiro do corrente ano.

Naquela assembléia, os empregados por unanimidade, tiveram oportunidade de manifestar a necessidade de um imediato reajuste que, por esmagadora maioria, foi fixado em 50%, atendendo ao fato de que o custo de vida sobe assustadoramente, de tal ordem que não é mais possível aos empregados se manterem com os salários atuais.

Cumprindo, assim, a determinação da assembléia geral de nosso Sindicato, vimos trazer a Vv. Ss. as reivindicações da categoria profissional, aguardando uma resposta no

prazo de 10 (dez) dias, pois do contrário, ver-nos-emos obrigados a utilizar os demais meios que a lei nos faculta para a obtenção do aumento, lembrando que o prazo de vigência do aumento decretado pelo último dissídio expira em 9 de março próximo.

Na certeza de que Vv. Ss. darão a melhor atenção ao nosso pedido, firmamo-nos

ATENCIOSAMENTE " .

A essa carta, o sindicato suscitado respondeu em 15-3-1956, nos seguintes termos:

"São Paulo, 15 de março de 1.956 .

Ilmos. Srs. Diretores do
Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo.

Av. São João n. 1.151 - 1º andar - sala 12.
C A P I T A L

Prezados Senhores.

Em resposta ao ofício de Vv. Ss., datado de 29 de Fevereiro, em que nos é comunicada a decisão dêsse Sindicato, adotada em assembléia, de promover o reajuste salarial na base de 50% sobre os salários vigentes em janeiro do corrente ano, temos a informar a Vv. Ss. que infelizmente, os associados dêste Sindicato Patronal, não estão em condições econômicas que lhes permita acolher a pretensão dos empregados.

Cumpre observar, a propósito, que

esta entidade patronal vem pleiteando de há muito, a elevação do preço dos ingressos de cinema, sem, todavia, obtê-la. Mesmo os novos níveis que foram anunciados e que ainda não entraram em vigor, não correspondem, em absoluto, às necessidades, já inadiáveis, - dos exibidores cinematográficos.

Sem mais para a oportunidade, subscrevemo-nos mui

ATENCIOSAMENTE ".

Assim, a recusa constante da resposta se escuda va na inócorrência da elevação do preço dos ingressos dos cinemas. Realmente. Na ocasião do envio da carta do suscitante ao suscitado, ainda o aumento dos ingressos não tinha sido autorizado. Posteriormente, porém, o foi. E o foi nas bases já esclarecidas atrás. Foi um aumento razoável, para os filmes comuns, e substancial, para os demais filmes - os - chamados " cinemascope " e " vistavizion ". Apesar disso, como se já estivesse prevendo o aumento, a carta resposta cortava a possibilidade de novos entendimentos, dizendo que não correspondem às necessidades os aumentos na ocasião anunciados e que não tinham entrado em vigor.

4 - Assim, não havendo outra alternativa, na qualidade de fiel executor da vontade soberana da assembléia o Sindicato dos Empregados de Empresas teatrais e Cinematográficas, no Estado de São Paulo, - faz instaurar o presente dissídio, cujas bases do pedido são:

a - reajuste de salários, na base de 50% sobre a remuneração atual, isto é, em vigor -

em janeiro de 1956.

b - reajuste a ser pago a partir de 1-5-56.

c - extensão, em igualdade de condições aos empregados novos.

As bases acima pedidas são razoáveis e justas. Correspondem às necessidades da classe e ao trabalho rendoso e lucrativo do comércio cinematográfico.

5 - entretanto, caso o suscitado queira fazer o acordo, como bases de conciliação o suscitante apresenta as seguintes:-

I - AUMENTO:

sobre a remuneração unitária vigente em 9-5 1.955, depois de convenientemente acrescida do aumento de 27% (vinte e sete por cento), decretado pelo acórdão nº 405/55, no dissídio coletivo de trabalho, processo número TRT/SP - 23/55-A, aumento que, doravante, fica definitivamente incorporado, será concedido um aumento de 50% (cinquenta por cento).

II - BENEFICIADOS:

o presente aumento beneficiará todos os participantes da categoria profissional representativa dos empregados em empresas teatrais e cinematográficas, no Estado de São Paulo, sejam eles: mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros ou recebam à base de comissão ou taxas percentuais. Sendo misto o salário, o aumento incidirá sobre todas as unidades por que se

desdobra o salário.

III - VIGÊNCIA:

o aumento ora concedido será devido a partir de 1-5-1956.

IV - COMPENSAÇÃO:

para formação do aumento ora concedido, serão compensados todos os aumentos diretos e espontâneos concedidos pelos empregadores no interregno compreendido pelas datas: base e de vigência, não se compreendendo como aumentos os que tenham resultado de promoção funcional, transferência, aumento de encargos ou, então, do alcance da maioridade.

V - EMPREGADOS NOVOS:

aos empregados novos, que tenham iniciado o trabalho após a data-base, conceder-se-á, também, o aumento ora previsto, o qual incidirá sobre a remuneração contratada por ocasião da admissão, mas, de modo a que não fique em situação vantajosa aos de igual função, admitidos anteriormente àquela data, para que não se quebre o princípio legal, consoante o mesmo a trabalho igual deverá corresponder remuneração igual.

VI - DURAÇÃO:

o presente acordo terá a duração de 1 ano.

VII - RESTITUIÇÃO OU DIMINUIÇÃO:

por efeito do presente acordo não haverá res

tituição ou diminuição de quaisquer salários pagos ou aumentos concedidos.

VIII - HOMOLOGAÇÃO:

para que produza seus efeitos e se torne obrigatório para as categorias interessadas, o presente acôrdo será, incontinentemente, submetido à homologação do E. Tribunal Regional do Trabalho.

6 - Nestes termos, o Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas, no Estado de São Paulo, cumprindo o que foi determinado pela assembléia geral extraordinária do dia 23-2-1956, por meio da presente representação, vem instaurar a instância do presente dissídio coletivo de trabalho, de natureza econômica, e, para os efeitos legais, requer seja notificado o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas, no Estado de São Paulo, para, na pessoa do seu representante legal, vir tomar conhecimento do inteiro teor desta representação, que fundamenta o dissídio ora formulado, concordando com a proposta de conciliação oferecida. Enão o fazendo, - que venha então acompanhar o processo até final, produzindo a defesa e provas que tiver, sob pena de confissão e revelia.

O suscitante deixa de notificar à Delegacia Regional do Trabalho a ocorrência do presente dissídio para conciliação prévia, porque tudo indica que não há o risco de cessação coletiva de trabalho.

Protesta-se por todo gênero de provas permitidas em direito, e, especialmente, na Justiça do Trabalho pela juntada de documentos, certidões, vistorias, exames de escrita, inquirição de testemunhas e, final

ATENÇÃO

CORREÇÃO

**OS DOCUMENTOS A SEGUIR
FORAM MICROFILMADOS
NOVAMENTE PARA GARANTIR SUA
LEGIBILIDADE**

tituição ou diminuição de quaisquer salários pagos ou aumentos concedidos.

VIII - HOMOLOGAÇÃO:

para que produza seus efeitos e se torne obrigatório para as categorias interessadas, o presente acôrdo será, incontinentemente, submetido à homologação do E. Tribunal Regional do Trabalho.

6 - Nestes têrmos, o Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas, no Estado de São Paulo, cumprindo o que foi determinado pela assembléia geral extraordinária do dia 23-2-1956, por meio da presente representação, vem instaurar a instância do presente dissídio coletivo de trabalho, de natureza econômica, e, para os efeitos legais, requer seja notificado o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas, no Estado de São Paulo, para, na pessoa do seu representante legal, vir tomar conhecimento do inteiro teor desta representação, que fundamenta o dissídio ora formulado, concordando com a proposta de conciliação oferecida. Não o fazendo, - que venha então acompanhar o processo até final, produzindo a defesa e provas que tiver, sob pena de confissão e revelia.

O suscitante deixa de notificar à Delegacia Regional do Trabalho a ocorrência do presente dissídio para conciliação prévia, porque tudo indica que não há o risco de cessação coletiva de trabalho.

Protesta-se por todo gênero de provas permitidas em direito, e, especialmente, na Justiça do Trabalho pela juntada de documentos, certidões, vistorias, exames de escrita, inquirição de testemunhas e, final

mente, pelo depoimento pessoal do representante legal do Sindicato suscitado, sob pena de revelia.

P. DEFERIMENTO.

* Antonio Aguiar

Dr. João de Deus

Dr. João de Deus

13.
de

RIO BRANCO PARANHOS
AGENOR BARRETO PARENTE
RUBENS DE MENDONÇA
ADVOGADOS
PRACA DA SÉ 371 — 10.º ANDAR — SALA 1014
TELEFONES 32-3768 — 37-0098
SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, ANTONIO TAGLIERI, Brasileiro,
casado, residente a rua Luiza Gama, 215 Capital, na qualidade de
Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e
Cinematograficas no Estado de São Paulo,

nomei ^a/_{em} e constituí ⁱ/_{em} seus advogados e bastantes procuradores os Doutores RIO BRANCO PARANHOS, AGENOR BARRETO PARENTE e RUBENS DE MENDONÇA, brasileiros, casados, com exceção do segundo, que é solteiro, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo, sob ns. 2918, 6381 e 6639, respectivamente, com escritório nesta Capital, à Praça da Sé n.º 371 - 10.º andar, sala n.º 1014, aos quais conferi ^{em} os mais amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "ad judicial", para, onde com esta se apresentarem, em conjunto ou separadamente, sem ordem de nomeação, representá-^{os}/_{em} perante o fóro da Justiça do Trabalho, em qualquer de suas instâncias ou Tribunais, inclusive no E. Supremo Tribunal Federal, em caso de recurso extraordinário, podendo confessar, transigir, conciliar, desistir, fazer acordos ou composições, receber, fazer levantamentos de depósitos judiciais, dar quitação, firmar compromissos e substabelecer a presente, no todo ou em parte, o que dar ^á/_{em} tudo por bom, firme e valioso.

Forsera expressão da verdade, firmo ^a/_{em} a presente, isenta de selos federais, por se destinar ao fóro da Justiça do Trabalho.

São Paulo, 7 de maio

de 1956

Antonio Taglieri

... para a...
... que por parte de auto-
... competentes... proceder a
... a inscrição do plano de lotemén-
... na forma da lei. São Paulo, 10
... de fevereiro de 1956.

Gabriel Lima da Silva Dias
Oficial Mayor

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRABALHADORES SINDICALIS- DOS DE SAO BERNARDO.

DO CAMPO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

A CONVOCACAO .

- a) De acordo com o Art. 30 dos Estatutos Sociais, convidamos os senhores cooperados a comparecerem a Assembleia Geral Ordinária que, havendo numero legal, será realizada no dia 23 de fevereiro de 1956, às 22 horas, na sede do Sindicato dos Marcheiros na rua Marechal Deodoro n.º 216, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
 - a) deliberar sobre as contas e relatório do Conselho de Administração do período de 1955;
 - b) eleição dos Membros do Conselho de Administração para o biênio de 1956/1957;
 - c) eleição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1956;
 - d) aprovação dos atos do Conselho de Administração referentes ao período compreendido entre janeiro de 1955 e fevereiro de 1956;
 - e) honor o "pro-labore" para os membros;
 - f) outros assuntos de interesse da sociedade.
- São Bernardo do Campo, 20 de fevereiro de 1956.
- MARIO GAVA — Presidente

**DEPARTAMENTO
DE LUTAS SUIZ**
FUNERAIS
ATENDE A DOMICILIO
DIA E NOITE PELOS TELS.
54.9.215 e 34.8590
em 1 RUA DA CONSOLACAO,
17 — BEM EM FRENTE A
BIBLIOTECA MUNICIPAL.

A FAMILIA CONDE
penhoradamente agradece a todos os parentes e amigos que a confortaram no doloroso transe por que passou, pela perda da inesquecivel

MARIA BERRELLA CONDE

convida para assistirem a missa de 7o dia que fará celebrar dia 23 (quinta-feira), às 8 horas, na Igreja de N. S. das Dores (Casa Verde).

Por mais estas ato de religião e amizade, sensibilizada agradece.

... para a...
... que por parte de auto-
... competentes... proceder a
... a inscrição do plano de lotemén-
... na forma da lei. São Paulo, 10
... de fevereiro de 1956.

INDUSTRIAS ELÉTRICAS "KELVIN" S.A.

Assembleia Geral Ordinaria

Ficam convidados os srs. administradores desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária no proximo dia 27 de março do corrente anno, ás 10 horas, em sua sede social, à rua Monte Santo, 107 (ex-ant. Quatros, rua capital, a fim de deliberarem sobre:

- a) leitura, discussao e votação de relatório da diretoria, b) voto sobre o balanço e o balanço do exercicio anterior, c) parecer do conselho fiscal a suas referencias.

b) eleição dos diretores para o corrente exercicio e fixação de seus honorarios.

c) eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio de 1956.

- d) outros assuntos de interesse geral.

Acham-se à disposição de srs. administradores, na sede social, os documentos a que se refere o art. 93 do Decreto-lei n.º 2672 de 25 de setembro de 1940.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1956.

MALCOLM ROY SCOTT
Diretor-Presidente

ELFETO MECANICA PAULISTA S.A.

Assembleia Geral Ordinaria

Ficam convidados os srs. administradores desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária, no proximo dia 23 de março do corrente anno, ás 16 horas, em sua sede social, rua da Independencia, 654, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1955;
- b) eleição dos membros do conselho fiscal e fixação dos respectivos honorarios;
- c) honorarios da diretoria;
- d) outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição de srs. administradores, na sede social, os documentos a que se refere o art. 93 do Decreto-lei n.º 2672 de 25 de setembro de 1940.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1956

MALCOLM ROY SCOTT
Diretor-Presidente

H. H. MATEUS

Parce que a Confederação Brasileira de Profissionais já está começando a se articular com o preparo dos nacionais para o certame de futebol que se realizará em julho próximo em Santiago do Chile. As categorias permitem analíticas, enquanto nem se cogita de contratar os balanço, que têm dois homens aproveitáveis, ou seja, o "mosaico" Geraldo Magalhães e o meio-ligeiro José Carlos Lima. E, no entanto, estamos apenas a 15 dias do embarque para Santiago do Chile.

Assim, não há qualquer dúvida de que a Confederação Brasileira de Profissionais não participará no handebol e, assim mesmo, apenas dois ou três dias que têm realmente chance de conquistar um posto na seleção. Os cartões são já sendo cobrados, de modo que não há mais tempo hábil para a seleção de jogadores. Assim, o C.B.F.P. vai ter que fazer uma seleção mais ou menos arbitrária, ainda que justo, pois sem eliminatórios qualquer "perna de pau" poderá considerarse prejudicado se não for escolhido.

Sugerimos à entidade máxima do boxe nacional, por isso, que tome providências imediatas para apressar a cobra, pois do contrario haverá muitos e serios problemas de ultima hora, todos eles em prejuizo de nossa equipe. As categorias em que há muita gente boa — como por exemplo a das "mosaicos" — devem ser eliminatórias porque quem os jogadores não jogam, sua luta dura a período posterior das noites do embarque. Pelo menos até o primeiro dia de treino, a equipe já deverá estar escalada, com técnico e tudo, para que todos possam tirar o máximo proveito das suas possibilidades.

Assim, por exemplo, o meio-ligeiro José Carlos Lima, que já está sendo treinado por seu técnico, o Sr. J. N. R. de Sá, não poderá ser chamado para o certame, pois não terá tempo hábil para se preparar. Assim, o C.B.F.P. vai ter que fazer uma seleção mais ou menos arbitrária, ainda que justo, pois sem eliminatórios qualquer "perna de pau" poderá considerarse prejudicado se não for escolhido.

Maria Augusta Isaías, presidente da F.F.P., informou que a Federação Japonesa de Judo pretende levar a Tóquio sua equipe brasileira. O convite foi feito por intermédio da Associação Atlética Banco do Brasil, do Rio de Janeiro, que já se encontra em viagem para o Japão. O que é curioso e estranho, é que a nossa entidade máxima não comunicou nada à F.F.P., São Paulo, e a comissão brasileira de Judo de todas as categorias e, por isso, não pode ficar à margem desta questão.

Por falar em handebol, estamos propoendo a organização da 3ª edição do Torneio de Inverno, que Luiz Inácio Moraes da Rocha, que atua no time da Associação Atlética Banco do Brasil, Tiveram a gentileza de convidar oficialmente a G.O.D. e a F.P.P., mas estas, até agora, não deram nenhuma resposta.

No dia de domingo, entre os quadros do futebol da Academia Brasileira e Accademia Guarani, a primeira vez por lá a 1.ª foi um jogo tranquilo, íntimo e interessante. Quando terminou, ninguém estava nada, que deu origem a uma discussão que se prolongou até tarde da noite. O jogo foi muito interessante, com muitos gols e muita ação. O jogo foi muito interessante, com muitos gols e muita ação.

Quando embarcamos para Buenos Aires, Eraldo Cruz esqueceu de levar o...

COMERCIAL E CONSTRUTORA CAMARGO PACHECO S.A.

21.º DIVIDENDO

Do dia 24 do corrente em diante será pago na Caixa desta sociedade, o 21.º dividendo, correspondente ao semestre vencido em 21 de dezembro de 1955, à taxa de 12% no pro. sobre o capital registrado, efetuando-se o pagamento das 10 e 11 horas e das 14 às 18 horas, na sede à praça Dom José Gaspar n.º 30, 16.º andar, conj. 16-B.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1956.

A DIRETORIA

... para a...
... que por parte de auto-
... competentes... proceder a
... a inscrição do plano de lotemén-
... na forma da lei. São Paulo, 10
... de fevereiro de 1956.

O Espírito de Recife, já se está candidatando para a cidade de Recife, a ser realizada em setembro de 1956, a ser realizada em setembro de 1956, a ser realizada em setembro de 1956.

Treina hoje no Mexico...

(Concluido da pagina anterior)

ensino de hoje, podemos entender que o zagueiro Otávio Colares a formar como meio volante, devido ao fato de que tem velocidade suficiente para correr para melhor resistência do sistema defensivo.

NADA DA TABELA

As que tudo indica e esse impressionado é referida pelo fato de não ter sido elaborada até agora a tabela de jogos, sobretudo apenas que o certame se inicia domingo, está havendo uma certa confusão e dificuldades nas organizações de futebol, pois na verdade está agora estranhado como organizadora de um certame de futebol brasileiro e não, portanto, de futebol brasileiro, experiência e pratica o que explica, pelo menos em parte, o fato de que ainda não pôde ter sido organizada.

TENIS INTERNACIONAL

BUFFALO — Nota 7.ª (A.F.P.)

O Jorjan tenista sucoo Raul Schmidt venceu, domingo, o 3.º torneio de inverno e Buffalo, depois de ter eliminado os americanos Vic Seinas e Ed Schwartz.

Schmidt venceu Schwartz na final por 6-2, depois de ter eliminado Seinas nas finais por 6-12, 7-9 e 6-2. Schwartz chegou à final depois de uma vitória sobre o australiano Big Bow, por 12-8 e 13-11. A vitória da dupla do tenista cubano Seinas e Dwight Clark, que venceram Howe e Schwartz, por 3 e 4 a 0.

O vólibol do Floresta...

(Concluido da pagina anterior)

asseguraram o concurso de Valter Castro, cuja folha de serviços ao novo vólibol é das melhores. Os resultados por ele obtidos quando à testa do departamento de vólibol do Tênis, comprovaram satisfatoriamente a sua capacidade de trabalho.

REUNIAO GERAL

Esta manhã haverá-se o primeiro conselho de administração da Associação de Futebol de São Paulo, com a presença de todos os membros inscritos no Departamento de Vólibol do Floresta devesse comparecer à reunião da tarde, a fim de participarem da primeira pratica sob a direção do novo técnico.

Como é do seu habito, Castilho conta formar uma boa equipe juvenil, também no grenio da Ponte Grande. Esse setor, que já se encontra em funcionamento, é bastante descendido, merecerá doravante uma atenção especial, juntamente com as equipes masculinas e femininas, sempre trabalhando com o intuito de formar novos elementos, e novo técnico de futebol de salão, com a presença de todos os membros inscritos no Departamento de Vólibol do Floresta devesse comparecer à reunião da tarde, a fim de participarem da primeira pratica sob a direção do novo técnico.

Uma verdadeira "penetração" de jogadores, é que se pretende fazer entre as moças e os rapazes do Floresta, visando a apresentação de todos os membros inscritos no Departamento de Vólibol do Floresta devesse comparecer à reunião da tarde, a fim de participarem da primeira pratica sob a direção do novo técnico.

RETEEN
Fone. 52-8

SALVO
SERVICO PEZ
GARANTIA
TAMBEM A
SERVICO
DE MAC
HYDRAU
CONSERTAM-
TROCAM-
V

Marcos Hydr
quadrang
Plena qu
Rua Conselhe
100 metros de

Convidado a Sa
a participar
quadrangular e

A Associação Atr
de Franca, cont
no São Paulo, com
sua participação p
drangular de futeb
realizar no próximo s
O "mata quadrado" de
esta, para enviar a
aquele clube interio

DEFEITO
Poderemos informar, a
dificilmente o São Pa
clicar o cartão pro
O "mata quadrado" de
enviar uma resposta
drangular de futeb
realizar no próximo s
O "mata quadrado" de
esta, para enviar a
aquele clube interio

ração Brasileira de Pagamentos, já está co-
meçando a preparar das notas para o certifi-
cado de crédito e incluindo, mais do que
o, enquanto nem se cogitou de conhecer
fontes apreciáveis, no seio, o "mosaico"
de notas de José Carlos de, no entanto,
e embeirar por Santiago do Chile,
e uma rodada preparatória, porém dela só
e, assim mesmo, apenas dois ou três dias
de despesa em seu país na viagem. O
modo que não temamos mais tempo habi-
toso, Assim, a C.B.P. vai ter que fazer
exceções arbitrárias, ainda que justa, pois sem
ver de paz" poderá considerar-se preferen-
cia da do bote nacional, por isto, que fo-
ra-nos apressar a coisa, pois do contrário
problemas de milime hora, todos eles se
de a despesar um pouco na viagem. O
se, cologem em que há muita gente bon-
e "mosaico" filantrópico
e pelo menos até o primeiro dia de março,
calçada, com feucão e ludo, para que todos
de, portanto, a dia 7, embeirar
e tarefa do Chile. Seria muito interessante
em Jamil Nasser vice e São Paulo abado,
se com os dirigentes da F.P.P. O tempo
de de Brasil muito grande, pois rito-
Pan-americano e não podemos desconsiderar,

proteção, que mandara fazer sob assa-
sida. No dia mesmo da sua lista com
Albano, quando estava contratada
por ter que sair com um protetor
e que não estava acostumado, teve a
supresa de receber o seu. E que
seu irmão José Curti fora de navio
foi acompanhado de Comandante e pediu
a um dos comandantes da Pan-ame-
ricana que levasse o protetor para
Buzios. Além do homem foi de uma
grande, limpar e, tão logo desem-
barcou, foi ao Ipanema Parque protetor,
o "Peduíno". Foi lereta a guarda
de Katió. A lembrança do irmão e o
acto de comandante da Pan-ame-
ricana, ajudaram-no muito, a vencer
Albano.

TENIS INTERNACIONAL

BUFFALO — Nova York, 21 (A.P.F.).
— O Jovem tenista suco Rull
Schmidt venceu, domingo, o 31.º tor-
nato de lawn-ten e Buffalo, depois
de ter eliminado os americanos Vic
Seixas e Ed Schwartz.
Schmidt venceu Schwartz na fi-
nal por 6-3, depois de ter elimina-
do Seixas nas duas finais por 6-1,
7-6 e 6-3. Schwartz chegou à final
depois de uma vitória sobre o aus-
tríaco Roy How, por 17-8 e 11-11.
A vitória da dupla do torneio com-
e Seixas e Schwartz Clark, que ven-
ceram How e Schwartz, por 6-3 e
6-4.

**E CONSTRUTORA
O PACHECO S.A.**

DIVIDENDO
ente em diante será pago na soma
dividendo, correspondente ao censo
de dezembro de 1955, à razão de 12%
do capitalizado, efetuando-se o pagamento
das 14 às 16 horas, na sede à praça
n.º 10, 1.º andar, conj. 10-B.
e fevereiro de 1956.
A DIRETORIA

2.º — Jabotatubã
3.º — Monte Apraxizil
3.º — Castelândia

O Exposto de Recife, lá se encon-
dava no aparelho de Sílvia e Li-
roble, atestado do plaste do Vasco,
por terem seguido da concentração,
quando o Casal Anelê ficou
parado um instante na Rio, a fim
de entrar em encontros com o
gremio de São Paulo. A ideia ini-
cial é obter os "plazes" por em-
preendimento, mas parece que o Vasco
quer vender os passes em caráter
definitivo, tanto assim que já es-
tão em o atajo em 30 mil cruzrei-
ros, cada.

Treina hoje no Mexico...

★ (Conclusão da página anterior)
ensio de hoje, podemos antecipar
que o zagueiro Orlino rot-
tará a formar com matão es-
quadrado, pois no qual se tem re-
velado pouco é capaz de con-
correr para maior resistência do
sistema defensivo.

NADA DA TABELA
Ao que tudo indica e essa im-
pressão é reforçada pelo fato de
não ter sido elaborada até agora
a tabela de jogos, sabendo-se
apenas que o certame se inicia
domingo, está havendo um cer-
to confusão e dificuldades na
organização por parte da entidade
organizadora. Assim são dignos de
elogio os esforços da Federação
Mineira de Futebol, pois
vulgo está agora estreando co-
rio organizadora de um certame
de tal envergadura e tão natu-
ralmente parece de maior expe-
riência e pratica o que falto,
pelo menos em parte, o fato de
a tabela ainda não ter sido or-
ganizada.

O voolbol do Floresta...

★ (Conclusão da página anterior)
asseguramos o concurso de Val-
ter Castro, cuja folha de servi-
ços ao nosso voolbol é das me-
hores. Os resultados por ele ob-
tidos quando à testa do depar-
tamento de voolbol do Tietê,
comprovaram satisfatoriamente
a sua capacidade de trabalho.

REUNIAO GERAL

Esta noite far-se-á o primeiro
contato de Castinho com seus
novos pupilos. Todos os elemen-
tos inscritos no Departamento
de Voolbol do Floresta deverão
comparecer à quadra do clube,
a fim de participarem da primeira
prática sob a direção do novo
treinador.

Cebos é de seu habito, Casti-
nho conta formar uma boa equi-
pe juvenil, tambem no gremio da
Pau Grande. Essa setor, que
até agora não tem sentido compor-
tamente descendido, interessa
fortemente uma atenção especial,
particularmente em equipes mas-
culinas e femininas sempre tra-
balhando com o intuito de for-
tar novos elementos, e novo tre-
nador de floresta, constitui-se
nosso primeiro fator de sucesso
para as cores do club, nesta
temporada.

Uma variedade "genérica"
de formação, é a que se preten-
de fazer entre as moças e os ra-
zadores do Floresta, visando o
aperfeiçoamento técnico e es-
portivo de ambas as categorias
que viverem condições
para o aproveitamento e a pratica
do voolbol.

A ÚNICA CASA EM SÃO PAULO ESPECIALIZADA EM

RETENTORES

Para todos tipos de automóveis, camionetas,
bicicletas e máquinas industriais etc.

RETENTORES BLOGUE LTDA.
RUA JANA GUINRA 726
Fone: 52-8449 - Teleg. "BLOGUE" - S. Paulo



SERVIÇO PERFEITO E GARANTIDO
TAMBEM A CREDITO
SERVICENTRO DE MACACOS HYDRAULICOS
CONSERTAM-SE TROCAM-SE VENDEM-SE
Macacos hydraulicos de qualquer tipo.
Pima garantia.
Rua Conselheiro Nebras, 216
100 metros do Cine Metro

Convidado o São Paulo a participar de um quadrangular em Franca

A Associação Atletica Francaesa, da cidade de Franca, enviou novo officio ao São Paulo, consultando-o sobre a sua participação neste torneio quadrangular de futebol, que pretende realizar no proximo mês de abril. O "mata querrido" irá estudar questão, por enviar a tercia resposta áquilo ébde interesse.

MICELI
Poderiam informar, no entanto, que o divórcio do São Paulo poderá ocorrer o termino proposto pela Francaesa. O tennico, equidade, sempre existirá uma re-ção da oliveira no alio-31.º club, após conhecer o penam-
mento nos divórcios caridos sobre a resolução do Tenente Roberto Eusebio Mendes. Ex est re dirijido, a São Paulo não poderá atender ao convite de Franca sa.

CARRO PARADO POR FALTA DE PEÇA E' PREJUIZO NA CERTA

Auto Elétrico Importador, está apto para suprir seu prejuizo. Telefones 35-4049 e 30-1037

Peças e acessórios para automóveis
Ferramentas em geral, amortecedoras
Retifico, tambores de freios, rebitegem de lonas em polias de freios e discos de fricção — LONAS COLADAS

CIA. MERCANTIL-IMPORTADORA "VITORIO TERINI"
Maquinas, Motores, Acessorios, Serviços
Rua Albuquerque Lins, 231 — Fone 52-0897
São Paulo
VENDAS ATACADO E VAREJO

Silenciosos — Tubos de escapamento — Produtos da reputada marca "FAJIGA"
a preço seu concessionário segundo a tabela da propria fabrica — Serviço de colocação na linha.

POSTOS DE ESCAPAMENTOS UNICO LTDA.
POSTO 1 (PERDIZES)
Rua Lavradio, 319 — Tel: 31-3100
POSTO 2 (BRAS)
Rua Paulo Afonso, 163

PRODUTOS

Urbano Garcia
Av. Santa Marina, 912 — Tel. 62-3022 — S. Paulo
Representantes:
S. Paulo: Repr. Arval Ltda.
Rio: Repr. Valgras — R. Miguel Couto, 141 — Fone: 43-5045

FOLHA da TARDE

DO VESPERTINO DAS MULTIDÕES

TREINA HOJE NO MEXICO O SELECIONADO NACIONAL

ORTUÑO FARÁ OUTRA EXPERIENCIA COMO MEDIO-ESQUERDO — ESTRANHAM A ALTITUDE OS GAUCHOS

MEXICO CITY, 21 (Especial para as FOLHAS) — A delegação brasileira que chegou de tarde a esta capital, encontrando sob regime de absoluta concentração no Hotel E-Escorial,

onde lhe foram reservadas o apartamento e o parrnaseo durante o II Pan-Americano a ter iniciado domingo a tarde no campo.

A rapaziada brasileira foi festivamente recebida no aeroporto e lhes foi apresentada a comissão cariocidade da publico esportivo, que se mostra bem impressionado não só com a apresentação como com o físico dos atletas. A imprensa local, que tem dedicando apreçavel espaço e a maior atenção ao empreendimento de esportes mexicano, já adiverem aos detalhes locais todos os detalhes sobre a seleção nacional, inclusive biografia dos jogadores brasileiros, e embora, estendendo-se que a seleção é formada apenas por um Estado do Brasil, esperam que ela alcance boa figura.

HOJE O PRIMEIRO EXERCICIO

O tecnico Telé marcou para hoje o primeiro exercicio dos brasileiros, emulando que além de ginástica haverá um jogo coletivo, para adaptado ao terreno e para constatação de que se portam os seus jogadores. Este parece sentir bastante a altitude, e afirma que o exercicio terá grande importancia, pois indica-

rá as atenções que deverão merecer da parte do medico da delegação. Depois do exercicio de hoje, Telé ficará a realizar o programa de treinamento, es-

thendo a data para quando então se iniciará o quadro. (Conclu-se)



A reportagem das FOLHAS sobre a incumbencia de transmitir o desejo dos clubes ao governador da cidade. A seguinte foi o artigo pelo prefeito, que promete convocar o Congresso dos Clubes Amadores do Município. Na foto, o sr. Juvenal Lino de Mattos e o reporter.

OS CLUBES ESPORTIVOS TERÃO CHANCE DE OFERECER SUGESTÕES À PREFEITURA

Será convocado o Congresso dos Clubes Amadores do Município de São Paulo

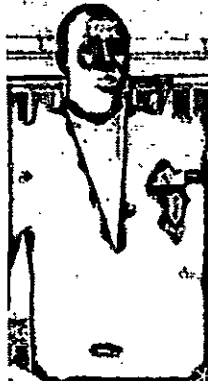
Em sua edição de ontem, a FOLHA DA NOITE revelou aos clubes amadores (pequenos, médios e grandes) que a sugestão de os mesmos fizeram as FOLHAS fora encaminhada ao Governador da cidade de São Paulo, sr. Juvenal Lino de Mattos. Tais clubes, em reuniões que têm sido realizadas com o objetivo de discutir o projeto de lei 161-55, criticam constantemente a ação dos poderes constituídos, em relação aos problemas imobiliários que afficam o esporte paulista, moamente o esporte menor. Tais criticas, endossadas pela FOLHA DA NOITE, seriam feitas diretamente à Prefeitura neste o parrnaseo dos clubes, pensamento divulgado por diversas vezes, se fosse convocado um Congresso com finalidades bem objectivas.

O PREFEITO ACEITOU

A reportagem das FOLHAS, cumprindo um compromisso com os clubes avisou-se com o senador-prefeito e lhe fez entrega dos memoriais solicitando a convocação do Congresso dos Clubes Amadores. A resposta do governador da cidade foi afirmativa. Conseqüentemente, um grande congresso dos clubes esportivos de São Paulo será convocado imediatamente, congresso no qual será debatido um tema que será sugerido pelas FOLHAS sobre o projeto 161-55, que objectiva oferecer ao país novas bases para sua estrutura esportiva. Em sua edição de hoje a FOLHA DA NOITE sugerirá dois pontos de temas a ser debatido no Congresso dos Clubes Amadores de São Paulo, consiste que promita ser um meio esportivo praticado na vida esportiva handebolista pois este esportivo praticado será oferecido às autoridades para que o esporte seja, de fato, um fator de educação física, deixando de servir a interesses ocultos.



Expto. argentino, é considerado um dos pontos altos da equipe nacional



Ortuño fará novas experiências como meio esquerdo

Os lusos reagiram contra sua exclusão do "Roberto Pedrosa"

Admite-se que a Portuguesa de Desportos procuraria conseguir para o torneio Rio-São Paulo ainda uma vez mais fosse disputado com dez clubes

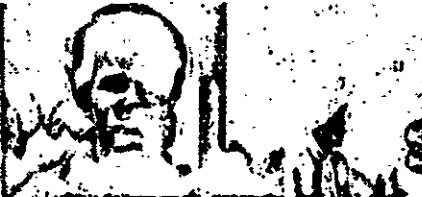
Uma das principais levantadas nas discussões concernentes à realização do Rio-São Paulo refere-se ao cumprimento do dispositivo de regulamentação, que determina a participação no torneio de apenas quatro associações de cada entidade disputante — F.P.P. e F.P.E. consequente-

abrejar o tempo de duração da vertente e também garantir-lhe um nível técnico de maior qualidade, o que, sem dúvida, influenciará bastante nas resultados dos jogos.

REACAO DOS LUSOS

Mas já se comenta, a hora pre-

visão articulando um movimento no sentido de não ficar a sua equipe à margem do torneio, valendo-se, para tanto, da influencia politica que o sr. Luis Peres Monteiro (presidente da administração) exerce na F.P.P. da qual é alto militar.



A

PLHA da TARDE

VEJA PERTINÊNCIA DA SEMANALIDADE DE SEUS

NA HOJE NO MEXICO LÉCIONADO NACIONAL

EXPERIENCIA COMO MEDIO-ES-
NHAM A ALTITUDE OS GAUCHOS

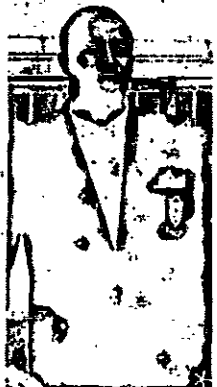
rá as atenções que deverão mere-
cer da parte do médico da de-
legação. Depois do exercício de
hoje, Teté iniciará o restante do
programa de tratamento, cir-
cunscrito na paz argentina.

cheando a data para o apenho,
quando então se subirá a orga-
nização do quadro. Quanto ao
(Constel na Paz Argentina)



KALED GURI, que é visto na foto em companhia de seu irmão e de sua mãe, ao lado do repórter, chegou ontem de Buenos Aires, onde permaneceu cerca de um mês. O campeão brasileiro dos pesos-leves voltou entusiasmado da capital argentina, e disse que pretende voltar lá varias vezes durante a temporada de 55. Kaled regressou bem impressionado com a organização do boxe platino. (Repaparagem neste caderno)

especial
e delega-
ões do-
contra-
o con-
teargol,



Orlando Jard novas experiências
como meio esquerdo

onde lhe foram reservados apo-
sitos e permanecerá durante
o II Pan-americano a ser in-
iciado domingo trindona nesta
semana.

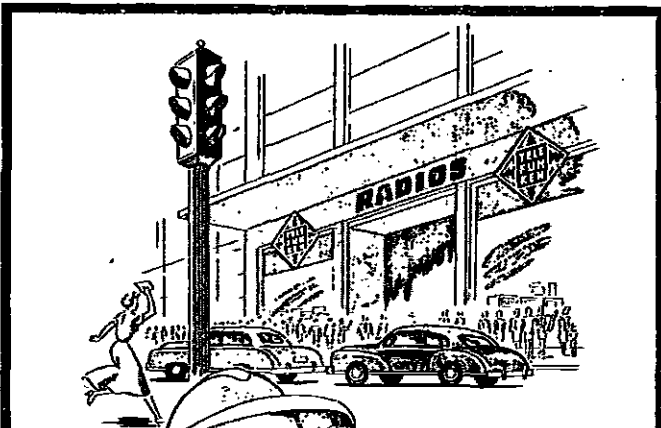
A república brasileira foi fes-
tivamente recebida no aeroporto
e seus desportistas apreciaram
cordialidade do público capotivo,
que se mostra bem impressiona-
do não só com a apresentação
como com o físico dos atletas.

A imprensa local, que vem dedi-
cando apreciável espaço e a
maior atenção ao empreendi-
mento de caráter mexicano, já
oferece aos afeccionados locais
todos os detalhes sobre a seleção
nacional, inclusive biografia dos
vários brasileiros, e embora se-
beado-se que a seleção é forma-
da apenas por um Estado do
Brasil, esperam que ela alcance
os juroes.

**HOJE O PRIMEIRO
EXERCICIO**

O tecnico Teté marcou para
hoje o primeiro exercício das
brasilteiras, anunciando que olem
de gloriante fazerem um tipo
coletivo, para adaptação ao terri-
to e para constatação de que se
portam os seus pupillos. Este pa-
reces sentir bastante a altitude,
de forma que o exercício terá
grande importância, pois indica-

degrado
equipe



Por maior que seja sua
pressa, em adquirir um
TELEFUNKEN

AGUARDE O SINAL VERDE PARA PASSAR !

AEG

SÃO PAULO — ALCEGUER DE JARDIM, 184 — TEL. 37-8111 — CA. POSTAL 2.810
RIO DE JANEIRO — AVENIDA SÃO BRANCO, 47 — TEL. 22-8119 — CA. P. 100
PÓRTO ALEGRE — AVENIDA FRANKLIN, 2116 — TEL. 8-3416 — CA. P. 110
RECIFE — RUA HOSPIÇIO, 314 — CAIXA POSTAL, 1.221

s reagiram contra sua do "Roberto Pedrosa"

Portuguese de Desportos procuraria conseguir para o tor-
o ainda uma vez mais fosse disputado, com dez clubes

abreclar o tempo de duração do
certame e também garantir-lhe
um nível tecnico de melhor qua-
lidade, o que, sem dúvida, influ-
eiramente nas arrenda-
ções dos prelhos.

REACÃO DOB LYONS

Max se comenta, a boca pe-

elas articulando um movimento
no sentido de não ficar a sua
equipe à margem do torneio, va-
lendo-se, para tanto, da influen-
cia política que o sr. Luis Pereira
Monteiro (presidente da apre-
mição) exerce na F.F.P., da
qual é alto militar.



Maria Tereza deverá retornar aos treinos

O vôleibol do Floresta inicia nova fase a partir desta noite

Estará reunido hoje todo o Departamento, para apresentação do novo técnico — Auspiciosa a contratação de Castrinho

As 18 horas de hoje serão oficialmente reiniciadas as atividades vôleibolísticas do Floresta. O presidente da Ponte Grande, que tem um longo afastamento das atividades do esporte da rede, voltará no ano passado a participar das competições programadas pela Federação Paulista de Vôleibol, deverá ter uma presença marcante nos certames que se realizarem este ano. Pelo menos, essas são as planos de alguns dirigentes, que contam ob-

ter muito mais do que o vice-responsável gerenciado pelas moças florestinas no Torneio Aberto Feminino Laura Lott.

Uma primeira providência tomada com esse objetivo, foi a contratação de um novo técnico, em virtude da saída do capitão Nucel, que vinha respondendo pela orientação das equipes masculinas e femininas. Para substituí-lo, os menlores florestinos

(Concluído na pag. seguinte)

que se vinha fazendo há algumas semanas, de admitir-se em cada um dos dois blocos uma quinta representante.

Esta decisão tem como escopo

“Didi interessa, mas não à base de troca”

Esclarece-se qual a idéia do Santos quanto à aquisição do conhecido meio

Os jornais desta capital e do Rio de Janeiro estão divulgando com destaque o interesse do Santos pelo atacante Didi, do Fluminense. Propalou-se que o exemplo paulista havia feito tentadora proposta ao tricolor carioca, oferecendo-lhe, além de um milhão de cruzeiros, dois dos seus jogadores.

“NADA DE TROCAS”

Procurando obter melhores informações sobre o que realmente está acontecendo, a reportagem das FOLHAS ouviu ontem à tarde o sr. Marcelo de Castro Leite, representante do Santos nesta capital. Ele é que afirmou:

“Realmente, o meu clube está interessado no concurso de Didi. E há mesmo entendimentos, visando a sua transferência. Contudo, não é verdade que o Santos esteja disposto a realizar o negócio, oferecendo Urubatan e Vassinetto, ao Fluminense em Alvará por aquele profissional. Não estamos interessados em trocar jogadores. Seis desvestir um atleta para vestir outro. O que pretendemos é reforçar o plantel, e não enfraquecê-lo. Se o Fluminense se dispuser realmente a negociar o passe de Didi, iremos covessar de outra forma. Isto é com o dinheiro na mão.”



Marcelo de Castro Leite: “O Santos não está interessado em trocar”.

Até sexta-feira o ajuste com os clubes platinos

Seguiu ontem para o Prata um emissário da F.P.F., encarregado de firmar os contratos com o Boca, Independente e Nacional

O sr. Júlio Fantuzzi, funcionário da F.P.F., seguiu ontem cedo para Montevideo e Buenos Aires, onde cuidará de arcarar as bases dos contratos a serem firmados com as agremiações platinas que vão participar da próxima temporada Intercontinental, no Pacarambu. Os clubes em questão são: foi simplesmente notificado, são: o Nacional (uruguaio), o Boca Juniors e Independente (argentino). O certame terá o seu início a partir para o dia 11 de março, com a saída

para o prelo Dorciliana vs. Nacional.

ATE SEXTA-FEIRA

Ano que se espera, o sr. Júlio Fantuzzi deverá estar de volta a esta capital, com sua missão cumprida satisfatoriamente, até a próxima sexta-feira. Com efeito, sua ida a Montevideo e a Buenos Aires, não tem outro mero intuito e de ajustar as negociações com aquelas três agremiações do Prata, negociações que foram praticamente ultimadas durante a estada do “serafim” paulista na capital uruguaia.

novamente as lojas **GARRO**

enxoval



Agora também o seu filho poderá usufruir de mesma vantagem adquirindo o enxoval

GARRO

- | | |
|--|------------|
| 1 Conjunto de roupa social masculino, 4 peças cortas | Cr\$ 172 |
| 1 Conjunto de roupas. Coleção esporte | Cr\$ 79 |
| 3 Conjuntos de roupa social | Cr\$ 124 |
| 3 Conjuntos de roupa social, femininos | Cr\$ 42 |
| 4 Conjuntos de roupa social | Cr\$ 72 |
| 1 Figura de camburão | Cr\$ 15 |
| 1 Suspendifô de algodão | Cr\$ 1 |
| 1 Cinto de couro | Cr\$ 15 |
| 1 Gravata “Serpentina” | Cr\$ 15 |
| | Cr\$ 1.592 |

Preço de Feliz Ano Novo Cr\$ 1.592,

no plano “Garro Garro” - Cr\$ 159, por mês

PLACAR ESPORTIVO

VOCE TEM CREDITO EM ISNARD



RESTYLADOS DE ONTEM
— CESTOBOL —

Campeonato Feminino
Instruções 471, vs. Penhas 417,
Nacional 130 vs. Penhas “A” 135.
COMPETIÇÕES DE AMANHA
— CESTOBOL —

Campeonato Feminino
Palmeiras vs. Penhas “B”, no Parque Antártica
Vité vs. Penhas “A”, no Pôrto Otandara

★ VENHA A ISNARD ★

15

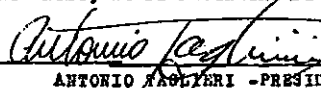
Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 21 de Julho de 1944, com
extensão da Base Territorial para todo o Estado de São Paulo, aprovada em 13 de Abril de 1954

**TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS EM NÚMERO LEGAL NA PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA MARGADA PARA O DIA 23 DE
FEVEREIRO DE 1956 AS 22,30 HORAS.**

ÀS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1956, PRECISAMENTE ÀS 22,30 HORAS,
CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NA FOLHA DA TARDE DO DIA 21
DE FEVEREIRO DE 1956, PÁGINA 2 DO SEGUNDO CADERNO, FOI VERIFICADO PE-
LO SENHOR PRESIDENTE DESTA SINDICATO A INEXISTÊNCIA DE NÚMERO LEGAL
PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, A MESMA SE -
REALIZARÁ EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, ÀS 30 MINUTOS DO DIA 24 NO MESMO LO-
CAL, COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS PRESENTES, NOS TERMOS DA LEI -
EM VIGOR.

SÃO PAULO, 24 DE FEVEREIRO DE 1956


ANTONIO FASOLIERI - PRESIDENTE



Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 21 de Junho de 1944, com estatuto de Base Territorial para todo o Estado de São Paulo, aprovada em 13 de Abril de 1954

COPIA AUTENTICA
Da

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1966, NA SÉDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, A AVENIDA SÃO JOÃO 35 7ª ANDAR.

Aos trinta e quatro minutos do dia vinte e quatro do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, realizou-se uma assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo, em segunda convocação, a trinta minutos do dia vinte e quatro do mesmo mês e ano corrente, a Avenida São João número trinta e cinco, sétimo andar sala setecentos e noventa, sede do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, convocada de acordo com a publicação feita no jornal "Folha da Tarde", do dia vinte e um de fevereiro e que contou com a presença dos associados oujas assinaturas constam do Livro de "Presença em Assembleia", a folha numero cinquenta. Aberta a sessão, o senhor Presidente do Sindicato esclarece que a Assembleia se realizava em segunda convocação em virtude de não haver comparecido a primeira convocação, as vinte e duas e trinta horas, numero legal de associados. A seguir, pede a Assembleia que indique um dos presentes para presidir os trabalhos, tendo sido indicado por aclamação, o associado senhor Fernando Pastore. Assumiu a Presidência, o senhor Fernando Pastore convidou para secretário o senhor Matsuo Tagawa, e para Escrivão o senhor José Pavan a seguir, solicitou ao secretário que procedesse a leitura do Edital de convocação, lida e posta em discussão a ata da Assembleia anterior foi a mesma aprovada sem emendas. Entra em discussão o item "B" da Ordem do dia conferir poderes a Diretoria do Sindicato para promover o reajustamento dos salarios dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo. Por meio de conciliação ou através de desídiio coletivo. Com a palavra o senhor Presidente da mesa esclareceu que, em face da crescente elevação do custo de vida, este Sindicato via-se obrigado na defesa dos interesses da categoria profissional representada, mover uma nova campanha de reajustamento de salarios. Propunha por tanto, que a casa se manifesta-se sobre a proposta de aumento que deverá ser dirigida à Entidade Patronal. Pede a palavra o associado senhor Claricundo Fraga, que apresentou sua proposta, "40%" sobre os salarios vigentes em Janeiro Proximo Passado. A seguir pediu a palavra o associado senhor José Juraci Torres, que apresentou sua proposta, "50%", sobre os salarios vigentes em Janeiro Proximo Passado, após numerosas discussões, e posta a votos as duas propostas, o que se deu por acrutinio secreto, nos termos do determinado pela lei, ficou deliberado, por 104 votos contra 1 (um) pleitear um reajuste de 50%, sobre os salarios vigentes em Janeiro Proximo Passado. Em prosseguimento, ainda do item "B" da Ordem do dia, conferir poderes a Diretoria deste Orgão de classe para promover o reajustamento, por meio de conciliação ou através de desídiio coletivo, prosseguindo a assembleia, foi deliberado por unanimidade outorgar poderes a diretoria para encetar a campanha de reajustamento de salario para a categoria Profissional dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo, ficando a diretoria autorizada a obter o

Antonio Aguirre



Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 21 de Julho de 1944, com
extensão de Base Territorial para todo o Estado de São Paulo, aprovada em 13 de Abril de 1954

por meio de conciliação, ou através de dissídio coletivo, de acordo com a decisão que a assembléia acabava de tomar, o senhor Presidente da mesa por a palavra a quem dela quizesse fazer uso e, como ninguém houvesse se manifestado e nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a assembléia as 2 (duas) horas da madrugada do dia 24 de fevereiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da mesa. (as.) Fernando Pastore, Presidente da mesa; Matsuo Tagawa, Secretário e José Pavan Escrutinador

SÃO PAULO, 24 de fevereiro de 1956

CONFERE COM A ORIGINAL

Antonio Tagawa

18
24

SÃO PAULO, 29 DE FEVEREIRO DE 1966

ILMOs. SNRS. DIRETORES DO
SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE
SÃO PAULO
RUA DOM JOSE DE BARROS N. 557 - 7º ANDAR SALA 719
CAPITAL

SENHORES DIRETORES :

A DIREÇÃO DESTE SINDICATO, POR SEU PROCURADOR, ABAIXO ASSINADO, TEM O DEVER DE COMUNICAR A Vv. Ss., QUE A ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO P/P/, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS, E CONVOCADA, ESPECIALMENTE, PARA DEBATER O REAJUSTE SALARIAL RESOLVEU RATIFICAR, INTEGRALMENTE, AS MEDIDAS ANTERIORMENTE TOMADAS POR ESTA DIRETORIA, FIXANDO EM 50% O PEDIDO DE REAJUSTE SALARIAL, INCIDINDO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JANEIRO DO CORRENTE ANO.

NAQUELA ASSEMBLÉIA, OS EMPREGADOS, POR UNANIMIDADE TIVERAM OPORTUNIDADE DE MANIFESTAR A NECESSIDADE DE UM IMEDIATO REAJUSTE QUE, POR ESMAGADORA MAIORIA, FOI FIXADO EM 50%, ATENDENDO AO FATO DE QUE O CUSTO DE VIDA SOBE ASSUSTADORAMENTE, DE TAL ORDEN QUE NÃO É MAIS POSSÍVEL AOS EMPREGADOS SE MANTEREM COM OS SALÁRIOS ATUAIS .

CUMPRINDO, ASSIM, A DETERMINAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE NOSSO SINDICATO, VIMOS TRAZER A Vv. Ss., AS REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, AGUARDANDO UMA RESPOSTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, POIS DO CONTRÁRIO, VER-NOS-EMOS OBRIGADO A UTILIZAR OS DEMAIS MEIOS QUE A LEI NOS FACULTA PARA A OBTENÇÃO DO AUMENTO, LEMBRANDO QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO AUMENTO DETERMINADO PELO ÚLTIMO DISSÍDIO EXPIRA EM 9 DE MARÇO PRÓXIMO.

NA CERTEZA DE QUE Vv. Ss. DARÃO A MELHOR ATENÇÃO AO NOSSO PEDIDO, FIRMAMO-NOS

ATENCIOSAMENTE

(Assinatura)



Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo

(Reconhecido em 17 - outubro - 1941, como representante da categoria econômica das Empresas Exibidoras Cinematográficas, em todo Estado de São Paulo)

RUA DON JOSÉ DE BARBOS, 337 - 7.º andar, Salas 719-720-721 - FONE 34-0690 - SÃO PAULO

São Paulo, 15 de Março de 1956

Ilmos. Srs. Diretores do
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS.
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. São João n.º 1.151 - 1.º andar - Sala 12

C A P I T A L

Prezados Senhores.

Em resposta ao ofício de Vv. Ss., datado de 29 de Fevereiro, em que nos é comunicada a decisão desse Sindicato, adotada em assembleia, de promover o reajuste salarial na base de 50% sobre os salários vigentes em Janeiro do corrente ano, temos a informar a Vv. Ss. que infelizmente, os associados deste Sindicato patronal, não estão em condições econômicas que lhes permita acolher a pretensão dos empregados.

Cumpre observar, a propósito, que esta entidade patronal vem pleiteando de há muito, a elevação do preço dos ingressos de cinema, sem, todavia, obtê-la. Mesmo os novos níveis que foram anunciados e que ainda não entraram em vigor, não correspondem, em absoluto, as necessidades, já inadiáveis, dos exibidores cinematográficos.

Sem mais para a oportunidade, subscrevemo-nos mui

atenciosamente

Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Est. de S. Paulo

Candido Pires Thury
Presidente

20
72



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal
nesta data examine e prescreva processo à Presen-
ça do Regional do Trabalho.

Em 3. Maio, 1956
[Handwritten Signature]
DIRETOR DA SECRETARIA

Ver a data.
Lugar e hora. Procurador
1956.
8 de Junho de 1956.
[Handwritten Signature]
Secretário

22
A

Processo PR 1768/56 e nº TRT SP 51/56
Parecer PR 740/56 e nº 227/56 do Proc. Dr. Allen

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e
Cinematográficas no Estado de S. Paulo
SUSCIPADO : Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas
no Estado de S. Paulo

- P A R E C E R -

O presente Dissídio Coletivo nos parece estar regularmente instaurado.

O Procurador Regional requer sejam requisitadas do Departamento de Cultura do Município informações sobre o índice de elevação do custo de vida no período compreendido entre 1-5-55 e 1-6-56.

São Paulo, 6 de Junho de 1956

Reginaldo M. Allen
Reginaldo M. Allen
PROC. REG. EX. EXERCÍCIO

em cumprimento ao despacho do sr.
Procurador Reginaldo, desta data
encaminha-se a presente ao TAT da 2ª Região
em 9 de Junho de 1966

do Bem
Secretaria

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.
São Paulo, 7/6/66

de Almeida
Diretor da Secretaria

Ofício nº

2676-56

B. Lima

23
-4

Of. SP. 1412/56

8 de junho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

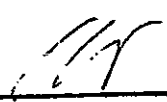
Dr. Oscar Egídio de Araújo- Praça da Sé, 323- 2ª

: informações

Senhor Diretor:

De ordem do Sr. Presidente, a fim de instruir o Proc. TRTE/SP. 51/56- A, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, solicito a V. S. a fim de informar a esta Secretaria, qual a elevação do custo de vida no período compreendido de 1-5- 1955 a 1- 6- 1956.

No ensejo, apresento a V. S. os protestos de estima e consideração.



Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

24
2

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

Proc. TRT/SP. 1412/56 31/56-2

DATA	N.
8, 6, 56	

N. de Controle	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
	Of. SP. 1412/56		ILMO. Sr. Dr. Oscar Egídio de Araújo Praça da Sé, 323- 2ª <u>EM MÃOS</u>
Recebi em			RUBRICA OU CARIMBO
/ / às horas			<i>Lourival</i>

JUNTADA

1. En esta junta se presenta

autos y documentos

TR. 1473/56

en la fecha 14 de mayo de 1956

Elarocida
ENC. DC. SIP



Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL
PRAÇA DA SE, 323 - 2º andar

São Paulo, 12 de junho de 1956

25
214
L

Cult 3-9 781

Yuse
51/56-11

TRT-2º Registo
N. 1473, 56
Em 14, 6, 56

Ilmº Snr.
Mário Pimenta de Moura
Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
Rua Quirino de Andrade
Capital

Senhor Diretor.

Em atenção ao pedido feito, referente ao Processo TRT/SP 51/56-A, temos a informar que o índice de custo de vida da família operária na Cidade de São Paulo, apresentou um aumento de 17% de no período de maio de 1955 a abril de 1956, último mês calculado por esta Divisão.

Atenciosas saudações

Oscar Fritsch
OSCAR FRITTSCH
Chefe-Div. de Estatística e Documentação Social

Nesta data faço conclusos os
presentes eutros ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.
São Paulo 14/6/56

Carlos Antônio de Moraes
Diretor da Secretaria

Designo aqui emi para o dia 25 de
junho p. p. as 15.30 horas.

14.6.56

do Diretor

PRESENCIADO	
Ofício	538 e 1539/56
Regis.	2229/156
cujo	15 Junho 1956
	<i>João Carlos</i>

Of. SP. 1538/56

15 de junho de 1956.

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no E.
S. Paulo. Av. São João, 1151- 1º- s/12
: audiência

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que foi designado o dia 25 de junho, às 13,30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento na sede deste Tribunal, nº R. Quirino de Andrade, 193- 9º andar, do processo de dissídio coletivo TRT/SP. 51/56- A, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Saudações



Diretor da Secretaria

15 de junho de 1956.

Of. SP. 1539/56

Sr. Diretor da Secretaria do TRT.

Sind. das Empresas Exibidoras Cinematográficas no E. S. Paulo.
R. D. José de Barros, 337, 7ª andar - s/719
: audiência

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que foi designado o dia 25 de junho, às 13,30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento na sede deste Tribunal, à R. Quirino de Andrade, 195- 9ª andar, do processo de dissolução coletivo TRT/SP. 51/56-A, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Saudações



Diretor da Secretaria

(cópia em anexo)

• J. B. LEONETTI A.D. 1966
Neste dia junto ao presentes
autores de seguintes documentos:

Ata 82-16
S. Paulo 27/6/66
Domingos B. Calera
Secretário
Domingos B. Calera

ATA N. 32-56.

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e cinquenta e seis, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à rua Quirino de Andrade n. 193, 9º andar, em São Paulo, sob a presidência do Juiz Hélio Tupinambá Fonseca, com a presença do Senhor Procurador Regional da Justiça do Trabalho, do Secretário Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo de dissídio coletivo TRT SR-51-56A em que são partes: Suscitante-Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado de São Paulo e Suscitado-Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo. Pelo Sindicato Suscitado, comparece seu advogado dr. João N. Guimarães Candido, digosse Candido Alonso Alvarez e pelo Sindicato Suscitante seu advogado dr. Rio Branco Paranhos e o Senhor Antonio Taglieri. O Senhor Presidente, declarou aberta a audiência e dada a palavra as partes a fim de se pronunciarem sobre a conciliação, pelo Sindicato Suscitado, foi dito que preliminarmente, que deveriam os autores serem julgados carecedores da ação intentada, de vez que o último dissídio, teve a sua vigência a partir de nove de Setembro de 1955, pelo prazo de um ano e ainda não teria transcorrido o lapso de tempo determinado. Pelo Sindicato Suscitante, foi dito que houve um erro, digo houve um erro de datilografia as fls. vigorando a data de 9 de setembro, quando na realidade referido acórdão foi proferido a nove de maio de 1955, conforme certidão que se compro, digo se comprometia juntar em 24 horas, assim, impropriedade era a preliminar ora arguida. Pelo Sr. Presidente, foi dito que para evitar perda de tempo sendo que tal preliminar seria afinal julgada, como prejudicial solicitava que a Suscitada se pronunciasse a respeito da possibilidade de conciliação. Pela mesma foi dito que, estaria disposta a entrar em conciliação com o Suscitante, concedendo um reajustamento de 10% com base nos salários, vencidos a partir da data do último aumento, (nove de maio de 1955), com teto de Cr\$700,00. Exclusão do Interior do Estado, vigência a partir da data da publicação do acórdão; exclusão dos empregados admitidos após a data da instauração; compensação de todo e qualquer aumento a partir da data base; aumento proporcional aos empregados admitidos após a data base; assiduidade total na semana e vigência pelo prazo de dois anos. Pelo Sindicato Suscitante, foi dito que não seria possível a aceitação do acórdão, com a concessão de um reajustamento, proporcional à elevação do custo de vida, e as condições constantes de fls. 9 e 10 dos autos. Pelo Sr. Presidente, foi dada a palavra a suscitante, digo suscitante, para produzir defesa, requerendo a mesma juntada demoral. Pelo Presidente, foi apresentada a proposta intermédia nas seguintes condições: I-Concessão de um reajustamento na base de 17% que deveria incidir nos salários percebidos em Maio de 1955; II-vigência de um ano a partir da data da homologação; III-aumento proporcional aos empregados posteriormente admitidos; IV-compensação de todo e qualquer aumento a partir da data base; V-vigência de um ano, a se iniciar a 12 de junho do corrente; VI-para os empregados do interior as mesmas condições, para um reajustamento de 14%. Pelo Sindicato Suscitante, foi dito que aceitava a proposta a proposta, digo aceitava a proposta com referência aos empregados da Capital, e para o Interior entendia que o reajustamento fosse nas mesmas bases. Pelo Sindicato Suscitado, foi dito, não poder aceitar a proposta, pelos em, digo pelos motivos constantes de sua defesa. Não havendo provas a produzir, pelo Presidente foi dito que, digo foi determinado a remessa dos autos à Propriedade Regional da

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho, a fim de emitir Parecer e em seguida, distribuídos ao E. Tribunal para o julgamento. Nada mais, havendo a tratar, o Senhor Presidente, declarou encerrada a audiência. E, para constar, foi datilografada a presente ata que lida e achada conforme será assinada pelo Senhor Presidente, pelo Sr. Procurador, pelo Suscitante, pelo Suscitado e por mim, subscrita.

PRESIDENTE: *Osvaldo Lacerda*

PROCURADOR:

SUSCITANTE: *Dr. João Carneiro*

SUSCITADO: *Antônio Edmundo*
Caetano de Aguiar
11 pros. de Aguiar

Domingos Escalera

Domingos Escalera

[Large handwritten scribbles]

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos:

Attestação do Sr. J. C. P.
Rep. Cim. Feteas S. Paulo
S. Paulo, 21/6/16.


Secretário

Domingos Escalera

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1. 25-6-56

Ab. J. J. J.

O SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, sediado nesta Capital á rua 15 de Novembro, 228 - 14º andar, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos do dissidio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, vem oferecer a seguinte

Contestação

1. Em 9 de Setembro de 1.955, es te E. TRIBUNAL julgou o processo TRT/SP-23/55-A, decretando um aumento de salarios para os suscitantes, na base de 27% sobre os salários percebidos em dezembro de 1953.

2. Antes de transcorrido um ano retornam os suscitantes com novo pedido de aumento, que fazem na base de 50%, a ser pago a partir de 1º de Maio de 1956, extensivo aos empregados novos, em igualdade de condições. E propõem, "conciliatoriamente" novamente 50% a partir entretanto de 1º de Maio de 1956.

3. Como fundamento do pedido que óra fazem os suscitantes alem do aumento de custo de vida, alegam que nesse periodo que vai de Setembro de 1955 a fevereiro de 1956, alteraram-se as condições "em beneficio das empresas e prejuizo para os empregados" (!) E passam, então, a tecer considerações fantasiosas sobre os preços dos ingressos nos filmes em "cinemascope" e "vistavision", nas realizações

fls.2.

de "festivais" e na "ocultação de balanços à COFAP", para concluírem demagogicamente que "os exibidores estão felizes, satisfeitos e auferindo rios de dinheiro..."

4. Infelizmente, tal felicidade só existe nos olhos dos suscitantes e os "rios de dinheiro" uma imagem poética, inteiramente divorciada da realidade. Bem gostariam os exibidores de estar nadando em rios de dinheiro, "satisfeitos e felizes" em lugar de viverem dias angustiosos e incertos, inçados de dificuldades de toda sorte.

5. Assim, passamos a demonstrar como os suscitantes apresentaram a esse E. Tribunal uma história que poderia ser aceita num "meeting" apaixonado, num cemício político, onde em geral a razão serena e o equilíbrio da exposição estão ausentes, mas que, de modo algum, encontraria eco num Tribunal formado por homens ilustrados pelo saber jurídico, afeitos a julgar com imparcialidade e capazes de distinguir facilmente a verdade do erro.

6. O aumento do custo de vida

Negar o aumento do custo de vida seria negar a realidade. Todavia, o aumento de custo de vida é um fenômeno econômico geral e coletivo, que atinge empregados e empregadores, talvez mais estes últimos do que os primeiros, pois tendem a maiores e mais pesadas obrigações e responsabilidades do que os empregados, as empresas recebem um impacto muito maior, que as põem em situação de fechar as portas. Já vários cinemas fecharam as portas nesta Capital, transformando-se em garagens ou armazéns de depósitos, por não poderem arcar com o aumento do custo de vida, em que é fator apreciável o aumento salarial...

Quando alegam que para eles a vida subiu de custo, os suscitantes fingem ignorar que os exibidores estão em pior situação. Vejam-se, por exemplo, os aumentos da ordem de mais de 300% no preço do carvão utilizado nos projetores. O

aumento de 80% no preço da força e luz. O aumento das tabelas de publicidade nos jornais. O aumento do imposto de vendas e consignações. O aumento pesadíssimo de alugueres, sabido é que a maioria dos cinemas estão instalados em prédios alugados, sob o regime da lei de luvas, que permite a renovação mediante alugueres novamente arbitrados, e que não sucede com os suscitantes que estão protegidos pela lei do inquilinato que congelou tais alugueres. O aumento na locação de filmes, sujeitos às variações de importação. O aumento dos artigos para limpeza e desinfecção dos cinemas. O aumento de todos os demais artigos, desde o preço cobrado pelas tipografias para impressão de ingressos...

A rigor, se os suscitantes invocam um aumento de custo de vida para pleitear um aumento de remuneração, o aumento em maior escala e mais oneroso que atinge os empregadores elide a pretensão levantada neste dissídio, a não ser que se adote um critério de tratamento desigual das partes, ou melhor, se considere apenas os aumentos alegados pelos suscitantes, com inteiro desprezo dos não menos justos alegados pelos suscitados.

Os suscitantes não estão muito distantes dessa tese - que é rigorosamente justa -, quando, para justificar o pedido que ora fazem, sentem a imperiosa necessidade de provar perante esse E. Tribunal que os exibidores foram aumentados no preço dos ingressos de "cinemascope" e "vistavision". O pedido dos suscitantes gira em torno do aumento dos preços dos ingressos, indicando, a contrario-senso, que se tal aumento não se verificasse, não teria cabimento o pedido que fazem. É menos o alegado aumento de custo de vida do que o "maior lucro" que entendem estar sendo auferido pelos empregadores, pela majoração dos preços das entradas dos cinemas, que move os suscitantes a virem bater às portas desse E. Tribunal. Em outras palavras, os suscitantes pretendem uma participação nesse "maior lucro".

7. Os filmes "cinemascope" e "vistavision"

Grande alarde fazem os suscitantes em relação ao "cinemascope" e "vistavision", deixando de mencionar o fato de que é insignificante o número de cinemas que são dotados da possibilidade de exibir tais filmes, levando-se em conta que no Estado de São Paulo existem cerca de 800 casas exibidoras, e que apenas algumas, desta Capital, estão habilitadas a projetar tais películas. Mesmo na cidade de São Paulo, as exibições de filmes "cinemascope" e "vistavision" não atingem 10% do total das exibições!

Mas isso para os suscitantes não importa. Querem impressionar este E. Tribunal, generalizando um fato que, á primeira vista possa parecer lhes favorecer.

Todavia, os filmes "cinemascope" e "vistavision" não representam a "galinha dos ovos de ouro" como querem os suscitantes. Em primeiro lugar, é preciso que se saiba que a adaptação de uma casa exibidora para projeção de tais tipos de filmes, importa numa inversão vultosa de capital, nunca menos da ordem de um milhão de cruzeiros, capital êsse recuperável de forma incerta e a longo prazo. Em segundo lugar, o filme "cinemascope" e "vistavision" são muito mais caros, e, portanto, representam um risco muito maior para o exibidor, que está sujeito ás mais variadas circunstâncias, para ter uma casa vazia, desde a chuva ou falta de transporte... que deixam os espectadores em potencial, tranqüilamente em casa, vendo televisão ou ouvindo rádio.

Há outro fator a diminuir a frequência aos filmes "cinemascope" e "vistavision", e êsse fator é justamente o preço de Cr\$18,00 - o mínimo possível -, e que, como é óbvio, afasta o espectador não disposto a dispensar tal importância. A diminuição de frequência nos filmes de Cr\$18,00 é um fato inegável, que os suscitantes sabem de ciência própria.

A questão de se exibir filmes em "cinemascope" e "vistavision" representa mais um desejo de alguns exibido -

fls.5.

res de trazerem ao conhecimento do público de São Paulo uma novidade existente no Estados Unidos da América do Norte, é um esforço em que não preponderou o espírito comercial de lucro, mas uma boa vontade, um desejo de progresso, uma cooperação artística para São Paulo. Tanto isso é verdadeiro, que podendo exibir tais filmes ao preço mínimo de Cr\$18,00, os exibidores especializados deixaram-no de fazer quando a COFAP, em fins de Fevereiro e Março d'êste ano, reduziu os ingressos para 14,00 o que implicava em pesado prejuizo!

Destarte, é preciso que se corrija devidamente a impressão que os suscitantes procuraram causar, levantando uma nuvem de poeira dourada sobre os filmes em "cinemascope" e "vistavision", pois a realidade é o que acima ficou demonstrado.

8. Os festivais.

Outra celeuma que os suscitantes fazem é sobre os festivais. Puro exagero. Apenas duas companhias realizaram festivais: a Fox Film do Brasil S.A. e a Warner Brothers First National South Films Inc. As demais companhias produtoras realizaram "festivais" em filmes de tipo comum e a preços comuns. E os festivais são mais uma propaganda de tais companhias, exibindo-se um filme por dia, o que é sabidamente anti-comercial, pois em geral os filmes são exibidos normalmente durante uma semana.

8. O preço dos ingressos nos cinemas

O preço dos ingressos nos cinemas têm servido de pasto para discussões e explorações demagógicas as mais variadas, quasi sempre por parte daqueles que conhecem o assunto superficialmente ou estão civados de preconceitos e pré-juizos que obliteram o raciocínio.

A realidade é que os exibidores vem lutando há muito tempo para a adoção de um sistema diferente, igual áquele que é seguido por países em que esse tipo de diversão públi

fls.6.

ca é tratado com toda atenção e condignamente. Entre nós, entretanto, o exibidor, que é um comerciante igual aos demais, é tratado como se mantivesse um negócio suspeito, ilegal, sujeito a todas exigências policiais. Não satisfeito com esse tratamento que dispensa ao exibidor, o Poder Público, através da COFAP congelou os preços dos ingressos desde 1951 até fins de Março de 1.956; Isso fez, sem levar em consideração a situação penosa em que estavam as casas de espetáculo, e convenhamos, a situação de insolvabilidade em que se encontravam alguns exibidores.

E nesse duro interregno, mercê dos sucessivos dissídios de seus empregados, os exibidores tiveram sua situação agravada pelos aumentos salariais, decretados compulsoriamente, sem que se permitisse o reajuste dos ingressos!

Tais reajustes tiveram de ser feitos com sacrifício, em primeiro lugar do exibidor, que teve de comprimir outras despesas, como publicidade, redução de serviços, e teve de recorrer a empréstimos, e em segundo lugar, do público, pois os exibidores não puderam, por motivos unicamente de ordem econômica, melhorar os serviços, as casas de espetáculos, e deixaram de exibir filmes notáveis cujo preço seria inacessível, diante das condições existentes, de compressão máxima de despesas. Lançou-se em várias ocasiões, mão do expediente de "reprimir" filmes, cujo aluguel era mais em conta. Concomitantemente a tais medidas de salvação, ocorreu um acréscimo da população, fact auxiliar esse que evitou sobressair os exibidores, diante dos rombos que lhe faziam os aumentos de salários.

A insinuação dos suscitantes, de que os exibidores ocultaram ou negaram à COFAP os seus balanços, é fruto também da ignorância dos suscitantes nesse particular. O processo existente na COFAP, em cinco grossos volumes, contém mais de 200 balanços de empresas exibidoras, e que comprovam o que vimos dizendo.

O decantado aumento da COFAP, que frise-se não

é definitivo, podendo ser revogado a qualquer instante, foi de 20% para um determinado grupo de exibidores e de 10% para outro. Cortando o que dava por um lado, a COFAP diminuiu o preço cobrado pelas chamadas "meia entrada". Assim, o aumento não foi lá aquelas coisas. Veiu apenas reparar uma injustiça ocorrida durante muitos anos, mas nunca dar aos exibidores uma situação de abundância e folga econômica. Estamos muito distantes do famigerado "rio de dinheiro", criado pela fértil imaginação dos suscitantes.

Dá a resposta que este Sindicato deu ao Sindicato suscitante, e que na sua negativa exprime fielmente a situação desta categoria econômica, que ainda luta por subsistir.

9. A proposta de reajuste

A proposta de reajuste dos suscitantes foge completamente ao bom senso: 50%! Cincoenta por cento sobre os salários vigentes em Janeiro de 1.956, a ser pago desde 1º de Maio de 1.956.

Em primeiro lugar, nenhum órgão especializado em levantamento de custo de vida ousaria subscrever a porcentagem atribuída pelos suscitantes, no período de fevereiro de 1955 a fevereiro de 1956. É mais uma fantasia dos suscitantes. Em segundo lugar, não é possível, diante da situação que exibitivamente demonstramos, cogitar-se de pagamento de aumentos, retroativamente, perturbando-se as empresas, não só economicamente, como administrativamente. Para se citar tal perturbação, exemplificamos apenas com o caso das contribuições de previdência, que já foram recolhidas em bases anteriores.

É preciso que se tenha em mente que os suscitantes são beneficiados por um horário reduzido de trabalho, em contra posição com os demais trabalhadores que estão obrigados a trabalhar 8 horas diárias. Tal horário reduzido, como também as condições de trabalho, ensejam aos suscitantes a possibilidade de exercerem outras atividades remuneradas, o que aliás é aproveitado por muitos, dando-lhes uma remunera-

ção que os coloca numa situação privilegiada perante os demais trabalhadores.

10. A proposta de conciliação

A proposta de conciliação, evidentemente, deveria vir em bases razoáveis, de vez que o pedido paira nas nuvens da imaginação. Todavia, os suscitantes repetem o pedido de 50%! A rigor, tal proposta não é conciliatória. Para o dissídio - 50%; para conciliação 50%!

A rigor, não há proposta de conciliação, pois os suscitantes repetem as mesmas condições em que pleiteam o reajuste. Faltou, portanto, é inicial, o requisito essencial da proposta conciliatória, nos exatos termos do art. 858, letra "b" da Consolidação das Leis do Trabalho.

O que os suscitantes pretendem é que o suscitado se curve a descabida pretensão do dissídio. Não querem e nem admitem conciliação.

Portanto, faltando a proposta conciliatória, resente-se a inicial de um dos requisitos essenciais, exigidos pela lei.

11. As empresas do interior do Estado

O Sindicato suscitante, bem como o suscitado, são entidades de base territorial estadual.

Entretanto, o presente dissídio não pode abranger o interior, cujas condições são totalmente diversas das existentes na Capital. Seria a suma injustiça, pretender-se dar um sentido extensivo a este dissídio, pois a argumentação dos suscitantes se desenvolve em torno de condições vigentes em São Paulo, metrópole que se destaca pela sua grande população e pela vida peculiar às grandes cidades. Nem os índices de custo de vida são iguais, como é óbvio. Pelo contrário, são variabilíssimos. A vida em Jrcarei, por exemplo, não é a mesma de Santos, ou de Baurú ou de São Roque. Por outro lado, se

fls.9.

já é difícil a situação dos cinemas da Capital, a dos cinemas do interior é ainda mais precária. Em geral, os cinemas do interior dão só uma sessão noturna, e mesmo assim, nem todas as noites, havendo as pequenas cidades em que os cinemas costumam funcionar apenas ás quinta-feiras, sábados e domingos.

Portanto, do presente dissídio devem se excluídos os cinemas do interior.

12. Pelo exposto, espera e confia o suscitado que esse Egrégio Tribunal, não se deixando impressionar pelas infundadas alegações do suscitante, deixe de acolher a pretensão de aumento de salários e caso, na sua alta sabedoria, entenda de modo contrário, o fixe estrictamente no índice de aumento de custo de vida fornecido pela Municipalidade de S. Paulo, vigorando tal aumento a partir da data da publicação do acórdão, excluindo-se o interior pela impossibilidade de se verificar o índice de aumento de custo de vida, e tome-se para base de cálculo os salarios vigentes em 9 de Setembro de 1.955, escluindo-se os empregados admitidos posteriormente á data da instauração do dissídio, compensando-se todos os aumentos, espontâneos ou não, verificados após a data base, exigindo-se a assiduidade total, salvo casos justificáveis, vigorando o reajustamento pelo prazo de dois anos, e ainda, fixando-se um tecto para o aumento e atribuindo-se aos empregados admitidos após a data base até a data da instauração do dissídio, um aumento proporcional, em avos, relativo ao tempo de vigência do seu contrato de trabalho.

Protestando por todos os meios de prova permitidos em direito, o suscitado aguarda o pronunciamento desse E. Tribunal, que como sempre, fará a costumeira JUSTIÇA!

São Paulo, 25 de Junho de 1956


pp. João Nery Guimarães - OAB. 5364

BASES PARA UMA CONCILIAÇÃO

1. Exclusão do interior do Estado;
2. Aumento de 10% (dez por cento) sobre os salários vigentes em 9 de Setembro de 1.955, com um tecto de Cr\$700,00;
3. Vigência a partir da data da publicação do acórdão homologatório;
4. Exclusão dos empregados admitidos após a data de instauração do dissídio;
5. Compensação de todos os aumentos, espontâneos ou não concedidos depois da data base;
6. Aumento proporcional, em anos, aos empregados admitidos após a data base;
7. Assiduidade total durante a semana;
8. Vigência pelo prazo de dois anos.

40
1991

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração o SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado nesta Capital á rua 15 de Novembro 228, 14º andar, devidamente representado pelo seu Presidente, sr.Candido Alonso Alvares, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr.João Nery Guimarães, brasileiro, casado, advogado, para o fim especial de defender os interesses do outorgante no dissidio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematograficas no Estado de São Paulo, para o que lhe confere os poderes da cláusula "ad judicia", inclusive substabelecer.//////////

São Paulo, Junho de 1956
Candido Alonso Alvares
João Nery Guimarães
TABELIONATO VEIGA
S. PAULO - RUA S. BENTO, 49
Recebeu a firma
S. PAULO, 25 DE JUNHO DE 1956
Em testamento

SAO PAULO
TABELIAO
Luis Mendes Rodrigues
RUA S. BENTO, 41 - SAO PAULO

Em ordem do Ex. Sr. Presidente do
 Tribunal, presta data seguinte,
 provida por mim a Paulo Rosen-
 radoum *Rosenradoum*
Paulo Rosenradoum
 Diretor da Secretaria

JUNTADA	
lista a ser junta aos autos autos os seguintes documentos:	
<u>TRT - 1570/56</u>	
São Paulo, 26 de Junho de 1956	6 156
<i>Wlauciole</i> ENC. DO SIP	

Recebido nesta data,
 em consideração do sr. Procurador
 Regional,
 X 26 de Junho de 1956
Dia Bini
 Secretária

41
26

Exmo. Smr. Dr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho

TRT-2ª Região
N. 1572/56
Em 26/6/56

Junta-gê
São Paulo, 26.6.56

M. J. J. J.
Junta

div 5/56
P.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos do dissídio coletivo por ele suscitado contra o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematograficas no Estado de São Paulo, proc. TRT S.P.51-56-A, que tem curso perante esse E. Tribunal, vem, no prazo de 24 horas assinalado por V.Excia., oferecer a certidão mencionada no requerimento feito quando da audiência.

Nestes termos,

P. deferimento.

S. Paulo, 27 de Junho 1956
 M. J. J. J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Fl. 42
de 42

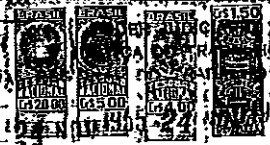
CERTIDÃO

Por cumprimento ao despacho expedido no reconhecimento de
O DIRETOR DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SE-
GUNDA REGIÃO, MAÍLO PINHEIRO DE MOURA, O R E T I F I C A, a pedido
verbal de pessoa interessada, que revendo o arquivo desta Secre-
taria, dele verificou constar o ACÓRDÃO proferido no processo TRT
SP-23/55-A, de DISSÍDIO COLETIVO entre partes como suscitante
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO e, como suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS
EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, do teor se-
guintes: "Poder Judiciária - PROCESSO TRT/SR-23/55-A - DISSÍDIO
COLETIVO - CAPITAL - ACÓRDÃO Nº 405/55. VISTOS, relatados e dis-
cutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-23/55-A),
desta Capital, em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS EM-
PREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO e, como suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEM-
TOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da 2ª. Região, por maioria de votos, em jul-
gar precedente em parte o dissídio, a fim de conceder aos susci-
tantes uma elevação salarial de 27% (vinte e sete por cento) so-
bre os salários já reajustados em dezembro de 1953, subordinando-
se o aumento ora concedido às seguintes condições: 1º)- A vigên-
cia será de um ano, a contar da presente data; 2º)- Serão pagas
as diferenças verificadas a partir da data do ajuizamento do dis-
sídio; 3º)- Para os empregados admitidos depois do reajustamento
feito em dezembro de 1953, o aumento será proporcional ao tempo
decorrido conforme o índice de elevação do custo de vida; 4º)-
Serão compensados todos os aumentos espontaneamente concedidos
pelas empresas, depois do reajustamento feito em dezembro de 1953
até a presente data; 5º)- As custas sobre o valor arbitrado de
Cr\$30.000,00, serão pagas pelas empresas suscitadas. Foram voto-
dos em parte os srs. Juizes Drs. José Ney Serrão (Relator), que

que determinava a vigência por dois anos e ainda determinava a pagamento das diferenças a partir desta data e Wilson de Sousa Campos Batalha, que julgava improcedente o presente dissídio coletivo. O Sindicato suscitante, alegando em sua inicial grande elevação no custo de vida, formulou o seu pedido inicial, solicitando um aumento de salários de 50% sobre os salários vigentes na data da inicial, ou seja, em março de 1955, e estabeleceu não só novas bases em caso de acôrdo, bem como relativas aos empregados admitidos depois do reajustamento anterior de dezembro de 1953. Foi pedido a índice de elevação do custo de vida, e este acusou no período de interesse para o caso, uma elevação de 27%. Em defesa alegou o Sindicato suscitado, que acabava justo o pedido, entretanto não podia concordar, porque sendo proibida a elevação do preço das entradas nos cinemas, as empresas suscitadas estavam em permanente luta e evidente impossibilidade econômica de satisfazer a qualquer aumento de salários. Durante a instrução do processo o sr. Presidente deste Tribunal sugeriu um aumento de salários na base de 27%, o que foi aceito em parte pelos suscitantes e reconhecido pelos suscitados. Determinou o sr. Presidente que a suscitado proveesse a impossibilidade econômica, e este apresentou nos autos certidão de uma ata de reunião, onde o Presidente do Sindicato suscitado, reconhecia a situação de dificuldades das empresas suscitadas. A dcta Procuradoria Regional do Trabalho opina pela procedência parcial, para se conceder um aumento de 27% sobre os salários já reajustados em dezembro de 1953. É o relatório. A prova de incapacidade econômica, resultou em contrario. O suscitado juntou uma certidão de ata de reunião, porém verificou-se da mesma que essa reunião foi feita de comum acôrdo entre empregados e empregadores, procurando aqueles obter sua ajuda aos empregados, a fim de que pudessem obter da C.O.A.P. uma elevação nas entradas de cinema, e isso diz o suscitante, foi feito exatamente porque as empresas mediante os balanços, não podiam apresentar ao General Pantaleão um prova de prejuizo, condição exigida para

Handwritten initials and number:
11.2
119
13
20

para concessão do aumento. Ora, se as empresas suscitadas estivessem sofrendo prejuízos, não seria necessária essa reunião de valor quasi nulo, muito mais fácil e positivo seria apresentar com base em seus livros, a prova de insuficiência econômica deante das vendas sofridas. Portanto, a alegada incapacidade econômica não existe, tanto assim, que nem sequer o suscitante pediu uma verificação parcial. Portanto, não merece nenhum acolhimento a alegação. Quanto ao mérito, verificada a elevação no custo de vida, elevação essa de 27% no período que vai do último reajustamento até janeiro de 1953, é de ser concedida uma elevação salarial nessa base, calculada sobre os salários já reajustados, em dezembro de 1953, e guardadas as condições acima enumeradas. Por tais fundamentos, foi o dissídio julgado procedente em parte. São Paulo, 9 de maio de 1953. (ass) Helio de Miranda Guimarães - Presidente substituto regimental - Hebrício Henriques - relator - Reginaldo M. Allen - Procurador. Foi presente: HADÁ MAIB. E, para constar, eu, *Heitor de M. Almeida* funcionário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região datilografai e presente que vai assinada pelo Diretor da Secretaria do mesmo Tribunal, *Carla Augusta de Almeida* que dá fé. São Paulo, vinte e dois de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.



Desp: 18,00
Fol: 4,00
Cari: 8,00
Desp: 2,00
R.S.: 1,50
30,50

Processo PR 1768/56 e nº TRT SP 51/56

Parecer PR 896/56 e nº 282/56 do Proc. Dr. Allen

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e
Cinematograficas no Estado de S. Paulo

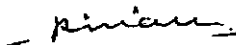
SUSCITADO : Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematograficas
no Estado de S. Paulo

- P A R E C E R -

Tendo em vista a informação de fls. 25,
e o que consta da certidão de fls. 43, opina a Procuradoria
Regional pela procedência do presente Dissídio Coletivo, afim
de se conceder um reajustamento de 17% sobre os salários vi-
gentes em Maio de 1955.

Os aumentos espontâneos, porventura con-
cedidos, depois daquela data, deverão ser computados.
Vigência de doze meses.

São Paulo, 27 de junho de 1956


Reginaldo M. Allen
PROC. REG. EM EXERCÍCIO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2.ª Região - S. Paulo

Processo T. R. T. - S. P. N.º 57/564

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
 Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 2 de 7 de 1956

[Handwritten Signature]
 Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 2 de 7 de 1956

[Handwritten Signature]
 Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Nebridio Negreiros

Revisor o Sr. Juiz _____

São Paulo, 2 de 7 de 1956

[Handwritten Signature]
 Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 12 de 7 de 1956

[Handwritten Signature]
 Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 12 de 7 de 1956

[Handwritten Signature]
 Relator

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19 _____

Relator

Certifico que, de ordem do Sr. [illegible] Secretário,
foi o presente processo movido na pauta de
dia 19 de [illegible] 1956

Em Paulo, 13 de [illegible] 1956

[Handwritten signature]

JUNTA

Nesta - [illegible] [illegible]

antes os seguintes documentos [illegible]

São Paulo, [illegible] [illegible] 56

[illegible]

46
180

Jul 5/1956
M. Negreiros

Exmo. Snr. Dr. Nebrídio Negreiros
MM. DD. Relator do Processo TRT-SP-51/56-A

TRT-2ª Região
N. 1917, 56
Em 10.7.56

Junte-se
Paul. 12-7-56
M. Negreiros

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos do dissídio coletivo suscitado contra o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematograficas no Estado de São Paulo, proc. TRT-SP-51/56-A, vem requerer a V. Excia. se digne mandar juntar aos autos os documentos anexos:

- a) Informação fornecida sobre elevação do custo de vida;
- b) Duas entradas de cinemas cobradas por empresas da cidade de Santos.

Nestes termos,

p. deferimento

São Paulo, 10 julho 1956

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO SOCIAL
PRAÇA DA SE, 323 - 2º andar

São Paulo, 5 de julho de 1956

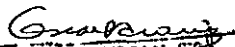
Ofício n.º Cult 3- 9 861

Ilm.º Snr.
Antonio Taglieri
Presidente do Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e
Cinematográficas no Estado de São Paulo
Av. São João, 1151 - 1º andar - sala 12
Capital

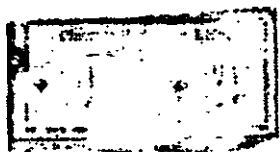
Prezado Senhor.

Em atenção ao pedido feito, temos a informar que o índice de custo de vida da família operária na Cidade de São Paulo, apresentou um aumento de 20% no período de maio de 1955 a maio de 1956.

Atenciosas saudações


Cidade de São Paulo - Divisão de Estatística e Documentação Social

48
28



CINE IPORANGA
Empresa Cine Teatral
A N° 064214
POLTRONA -- CR\$ 12,00
Imposto incluso



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 57-126.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida, no mérito, por maioria de votos, em julgar procedente em parte o dissídio, para conceder o reajustamento salarial de 20% indistintamente para a Capital e para o Interior, sobre os salários percebidos pelos empregados em Maio de 1955, computado todo e qualquer aumento concedido após a data base, com o pagamento das diferenças a partir da data do ajuizamento do presente dissídio e vigência de 2 anos a partir desta data. Os empregados admitidos após a data base, terão direito a um reajustamento proporcional à elevação do custo de vida. Custas pela suscitada para cujo efeito é dado ao processo o valor de cr\$20.000,00. Vencidos em parte os Juizes Doutores Relator que, determinava a concessão admente dos aumentos voluntariamente concedidos e vigência de 1 ano; José Ney Serrão, que determinava o pagamento das diferenças a partir desta data; Wilson de Souza Campos Batalha que, concedia o reajustamento de 17%, com o pagamento das diferenças. Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio de Miranda Guimarães, Hélio Tupinambá Fonseca, Nebridio Negreiros, Wilson de Souza Campos Batalha, José Teixeira Fontes, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava e José Ney Serrão, convocado Carlos de Figueiredo Sá, convocado.

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Luiz Roberto de Rezende Pusch
 e na Presidência o Sr. Juiz Dr. Hélio Tupinambá Fonseca

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Nebridio Negreiros
 REVISOR: Juiz Dr. José Ney Serrão, convocado

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 19 de 7 de 1956.


 SECRETÁRIO

Domingos Realiara



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - _____

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por _____
das diferenças a partir desta data; Antonio José Fava que, compen-
sava sobre os aumentos voluntariamente concedidos e vigência
de 1 ano e Carlos de Figueiredo Sá que, determinava a compensa-
ção sobre os aumentos voluntariamente concedidos e dava a
vigência de 1 ano. Havendo empate quanto a vigência e quanto ao
compensação, resolveu o Tribunal, por voto de desempate do Sr. Pre-
sidente, conceder a vigência de 2 anos e determinar a compensa-
ção de todo e qualquer aumento concedido após a data base.

Falou o advogado Dr. Rio J. Paranhos.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores
 Hélio de Miranda Guimarães, Hélio Tupinambá Fonseca, Nebridio Negreiros,
 Wilson de Souza Campos Batalha, José Teófilo Pontes, Décio de Toledo Leite,
 Antonio José Fava e ^{José Ney Serrão, convocado}
 Carlos de Figueiredo Sá, convocada

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Luiz Roberto de Rezende Puaeh
 e na Presidência o Sr. Juiz Dr. Hélio Tupinambá Fonseca

Relator designado Dr. Décio T. Leite.

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Nebridio Negreiros Vencido
José Ney Serrão, convocado Vencido
 REVISOR: Juiz Dr. _____

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 19 de 7 de 1956.

SECRETÁRIO

Domingos Escalera

... ..
minuta de acórdão.
Em 17 de 11 1996
Encarreg. *mpol*



PROCESSO TRT/SP.-51/56 A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO Nº

950 /56

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP.-51/56 A), desta Capital, em que figuram, como suscitante, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO e, como suscitado, SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida, no mérito, por maioria de votos, em julgar procedente em parte o dissídio, para conceder o reajustamento salarial de 20% indistintamente para a Capital e para o Interior, sobre os salários percebidos pelos empregados em maio de 1955, computado todo e qualquer aumento concedido após a data base, com o pagamento das diferenças a partir da data do ajuizamento do presente dissídio e vigência de dois anos a partir desta data. Os empregados admitidos após a data base, terão direito a um reajustamento proporcional à elevação do custo de vida. Vencidos em parte os Juizes doutores Nêbridio Negreiros (Relator) que determinava a compensação somente dos aumentos voluntariamente concedidos e vigência de um ano; José Ney Serrão, que determinava o pagamento das diferenças a partir desta data; Wilson de Souza Campos Batalha que concedia o reajustamento de 17%, com o pagamento das diferenças a partir desta data; Antonio José Fava que compensava somente os aumentos voluntariamente concedidos e vigência de um ano e Carlos de Figueiredo Sá que determinava a compensação somente dos aumentos voluntariamente concedidos e dava a vigência de um ano. Havendo empate quanto a vigência e quanto a compensação, resolveu o Tribunal, por voto de desempate do Sr. Presidente, conceder a vigência de dois anos e determinar a compensação de todo e qualquer aumento concedido após a data base. Custas pela suscitada para cujo efeito é dado ao processo o valor de Cr. \$20.000,00.

O Sindicato suscitante manifestou o presente dissídio coletivo, objetivando uma elevação salarial pretendida pela respectiva categoria, tanto para os empregados que traba



PROCESSO TRT/SP.-51/56 A - Fls.2

ACÓRDÃO

M

trabalham nesta cidade, como aqueles que prestam serviços nas cidades do interior do Estado de São Paulo. Mencionou na inicial as respectivas pretensões e as parcelas que julgam seriam justas para o referido reajustamento em face da elevação do custo de vida.

O Sindicato patronal contestou o pedido, alegando preliminarmente não ter decorrido o prazo de um ano do último acórdão e quanto ao mérito, ser impossível atender ao pedido, porque lhe era vedada a elevação das entradas nos cinemas, única renda da classe patronal.

Foi solicitado o índice do custo de vida ao respectivo Departamento Municipal, e, este aponta a elevação de 20% (vinte por cento) no período que vai de abril de 1955 até maio de 1956.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho opina pela procedência parcial do dissídio, com a concessão de 20% (vinte por cento) sobre os salários da data base.

É o relatório.

O dissídio é procedente em face da informação dos órgãos Municipais de que o índice do custo de vida se elevou. Assim, concedemos um reajustamento salarial para toda a categoria do Sindicato suscitante, na base de 20% (vinte por cento), sendo que as preliminares arguidas pelo suscitado não procedem porque a lei permite revisão das sentenças normativas após a vigência de um ano. Tal reajustamento deve incidir tanto para os empregados da Capital como do interior do Estado, sobre os salários vigentes e percebidos pelos empregados em maio de 1955, compensando-se todo e qualquer aumento posteriormente concedido após a referida data base. Os pagamentos das diferenças serão feitos a partir da data do ajuizamento do presente dissídio e a vigência desta sentença será de dois anos, à partir desta data. Os empregados admitidos após a data base terão direito ao reajustamento salarial proporcio



PROCESSO TRT/SP.-51/56 A - Fls.3

ACÓRDÃO

proporcional à elevação do custo de vida.

Custas na forma acima exposta.

São Paulo, 19 de julho de 1956

Hélio Tupinambá Ponsesa PRESIDENTE

Décio de Toledo Leite RELATOR
DESIGNADO

Luiz Roberto de Rezende Pusch PROCURADOR
(FUI PRESENTE)

M.T.V.

Certifico que a parte decisória deste acórdão
publicada em sessão do Tribunal no dia 10/9/56
e no Diário da Justiça do Estado de São Paulo
dia 12/9/56.

São Paulo, 21 de setembro de 1956

Helaciola
Chefe da Seção de Processos

CÁLCULO DOS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO NA DIÁRIO

Publicação de Edital ... nº 948/56 ... 50,00
Publicação de anúncio (fol. nº 1300/5) ... 24,00
Total ... 74,00
(descontando emsterneiros) 9079000

S. Paulo, 21/9/56

hlb
Chefe de B. P.

Recbi em

26-9-56

fl. babai

JUN 10

documentos

TRT- 632/56

São Paulo, 24/9/56

hlbriciola
ENC. DU 50

11. 25/1/56

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da 2a. Região.

VRY-2a Região
N. 632/56
Em 22/9/56

Junta-22
São Paulo, 24-9-56
Aluísio
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo seu representante legal infra assinado (procuração anexa ao processo de dissídio), não se conformando, data vênia, com o respeitável acórdão proferido por esse Tribunal, no Processo de Dissídio Coletivo n.51/56-1, vem do mesmo recorrer em parte, para o Tribunal Superior de Trabalho, com fundamento no art. 895, letra "b" da Consolidação da Lei do Trabalho, em tempo hábil.

De seu encaminhamento e recebimento

P.Deferimento

São Paulo, 22 de Setembro de 1956.
João Nery Guimarães

55
/

REGÍSTRIO TRIBUNAL :

O objeto do presente recurso é sobremaneira simples. O Recorrente, Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, foi suscitado para um dissídio coletivo de natureza econômica, pelo Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo. Processado regularmente o feito, veio o dissídio a final, a ser julgado, estabelecendo o acordam ora recorrido em parte, as várias e usuais condições do aumento decretado, deixando entretanto de fixar um limite máximo para o mesmo.

O acordam n°950/56, não faz qualquer referência ao tóto, muito embora este houvesse sido pedido pelo Recorrente, desde a sua contestação, até o final do processo. Não só não o considerou, como deixou de dizer porque não o fazia: relatório e decisão omitiram êste aspecto do problema.

A Consolidação das Leis do Trabalho, ao estabelecer a intervenção do Poder Público, através da Justiça do Trabalho, no domínio econômico da empresa, autorizando a decretação de aumentos compulsórios de salários mediante o processo de dissídio coletivo, deixou de especificar quais os elementos que obrigatoriamente devam conter tais decisões. Com o correr do tempo, no entanto, os tribunais fixaram tais elementos. O tóto para os au-

96
22

fls. 2

mentos, é um dêles. Tornou-se hábito, nos aumentos compulsórios de salários, advindos dos dissídios coletivos, a fixação de um limite máximo. É costume.

Sabido que uma das fontes do direito é o costume, que muitas e muitas vezes antecede a norma escrita, entende o Recorrente que a fixação de um tétó nos dissídios coletivos, por êsse e por outros motivos que adiante exporá, constitúe um direito consuetudinário, que não pôde deixar de ser concedido sempre que solicitado pela parte interessada, variando apenas o seu "quantum" a critério do Tribunal .

Ora, o Recorrente, em sua contestação, á fls. 10, pediu "...Fixando-se um tétó para o aumento...". Logo a seguir, em su a proposta de conciliação, no item 2, sugere o tétó de CR.\$.... 500,00. Na audiência realizada em 5.6.56, conforme consta da ata n. 32/56, fez nova proposta de conciliação, propendo também um limite máximo, agora de CR.\$700,00. No entanto, como já se disse, o Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, ignorou completamente êsses pedidos e propostas, não concedendo tétó algum, omitindo inteiramente qualquer referência ao mesmo, em sua decisão.

Isso, apesar de o mesmo Tribunal Regional do Trabalho, na mesma época, fixar o tétó de CR.\$1.000,00 no Processo de Dissídio Coletivo n. TRT/SP. 56/56, Ac. 1.040/56, em que foram partes o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo e o Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais, e o tétó de CR.\$1.200,00 no Processo de Dissídio Coletivo n. TRT/SP. 52/56, Ac. 1.029/56, em que foram partes o mesmo Sindicato ora Recorrente, e o Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado de São Paulo. E além desses, muitos e muitos outros.

57

fls.3

O Recorrente foi suscitado no mesmo dia para dois dissídios: um suscitado pela categoria econômica dos operadores cinematográficos e outro pela dos empregados de empresas teatrais e cinematográficas. Os fundamentos apresentados pelos dois Sindicatos suscitantes, são os mesmos, eis que as petições iniciais, são cópia "ipsis-literis", uma da outra. Distribuídas no mesmo dia, processados os dissídios simultaneamente, formando dois processos de numeração seguida, os de n.ºs. TRT/SP. 51 e 52/56-A, tiveram ambos o seu desfecho na mesma ocasião, vindo os seus respectivos acordãos a serem publicados no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo, a 12 e 15 de Setembro de 1956.

Assim irmanados êsses dissídios, estavam eles ademais, e principalmente identificados por se referirem a duas categorias econômicas laborais e a uma só e mesma categoria econômica patronal: operadores cinematográficos de um lado, e de outro todos os demais empregados de cinemas, buscavam reajustamentos salariais que lhes deviam ser concedidos pelo mesmo empregador, a empresa proprietária de cinemas e teatros.

Justo seria aguardar que as decisões finais, em ambos os processos, se equivalessem, estabelecendo os mesmos elementos, diferenciando-se apenas quanto aos índices do aumento. Jamais poderia admitir o Recorrente, que o Tribunal Regional do Trabalho viesse finalmente a estabelecer para uma das categorias, a de operadores, o tétó solicitado, deixando de o fazer para os demais empregados em cinemas e teatros.

Assim agindo, o Tribunal Regional do Trabalho impôs a quebra da hierarquia que necessariamente existe entre os vários empregados de uma mesma empresa, propiciando o desequilíbrio entre os salários dos operadores cinematográficos e os demais empregados de cinemas e teatros, empregados êsses que, trabalhando

Fls. 4

para uma mesma empresa, é vista das decisões díspares acima indicadas, não mais guardarão a mesma relatividade funcional de salários que até então vinham mantendo.

Nesse fato por si só, parece ao Recorrente, bastante para justificar a procedência do recurso ora interposto, e que visa tão só e unicamente, a fixação de um teto para os reajustamentos salariais decretados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região. O instituto do dissídio coletivo tem por objetivo a paz social, o abrandamento da luta de classes. É em nome da paz social que o Estado intervém no domínio econômico privado, para restabelecer ou equilibrar os desníveis sociais. Essa intervenção, de mais alta relevância, porém sobretudo delicada, não pode deixar de obedecer a um critério uniforme, de molde a bem atingir os seus objetivos. Essa uniformidade, no presente caso, não foi seguida.

Vê-se assim toda a categoria econômica representada pelo Recorrente, compelida de um lado, a reajustar os salários dos seus empregados; de outro, a não majorar os preços da sua "mercadoria", ou seja, dos ingressos em cinemas e teatros, tabelados que são pela C.O.F.I.P.; premiada, ainda, pelo constante e inflacionário aumento da matéria prima que utiliza para o seu comércio, tais como o aumento de cerca de 300% no preço do carvão utilizado nos projetores, de 80% no preço da força e luz, e mais os aumentos decorrentes das tabelas de publicidade, do imposto sobre vendas e consignações, dos alugueres dos imóveis, da locação de filmes, sujeitos estes às variações de importação, o aumento dos artigos de desinfecção e para limpeza dos cinemas, e todos os demais, inclusive o das tipografias que confeccionam os ingressos...; e agora, dada a desigualdade de tratamento de-

59
/H

fls. 5

determinada pelas decisões já indicadas, está a categoria econômica que ora recorre a esse excelso pretório, a braços com todas as dificuldades que necessariamente aparecerão, tais como o descontentamento dos empregados, que reclamarão a desigualdade de hierarquia funcional que vinha sendo mantida nos salários das várias funções que compõem a classe dos trabalhadores em cinemas e teatros.

Diante de todo o exposto, está seguro o Recorrente de que esse Egrégio Tribunal Superior de Trabalho, agindo com o acerto de sempre, haverá por bem de restabelecer o equilíbrio funcional das diferentes hierarquias de trabalhadoras que servem a categoria econômica ora Recorrente, determinando um tratamento equânime para uniformisar o critério adotado nos processos de dissídio coletivo que se relacionam com o Recorrente, estabelecendo um limite máximo no aumento compulsório decretado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região através do acordam n. 950/56, que o Recorrente propõe seja de CR.\$700,00, com o que já sido feita a necessária e sempre esperada

Justiça!

São Paulo, 22 de Setembro de 1956

pp. João Nery Guimarães

CONCLUI

Cumprido o despacho de 25.9.56

em conformidade com o presente artigo do Estatuto, de 26.9.56

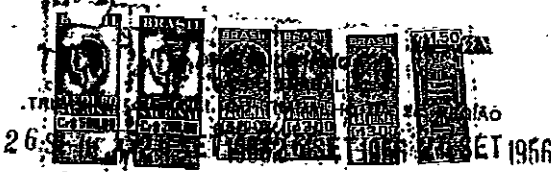
Tratado

Paulo, 26 de Setembro de 1956
[Handwritten Signature]

Recebido o recurso em
seus efeitos desobediencia
Vista a parte contraria
pelo prazo legal.

Paulo 25-9-56

[Handwritten Signature]



Cartas pagas
pelo recorrente em
26.9.56.

[Handwritten Signature]

PROVINCIA DO
1956
1228/63/56
26/9/56
[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª Região

Of. SP. 2504/56

São Paulo, 26 de setembro

de 1956

Snr. Dr. Rio Branco Paranhos- Praça da Sé, 371- 10ª

Referencia: Ac. nº 950/56

Processo TRT-SP 950 , 4 56, entre partes:

RECORRENTE: SIND. DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TEATRAIS E CINEMA-
TOGRÁFICAS NO E.S. PAULO

RECORRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMA
ESTADO DE SÃO PAULO.

Notifico-vos de que, no processo acima
interposto recurso ~~ordinário~~ ^{ORDINÁRIO} para o C. Tribunal Superior do
balho, pelo que tendes o prazo de 15 (15) dias a contar de hoje
para apresentardes contra razões.

Saudações


DIRETOR DA SECRETARIA

JUNTADA

Nesta Junta foram apresentados
os seguintes documentos 2706/56

São Paulo, 9

de Outubro

1956

p =

terão direito a um reajustamento proporcional à elevação do custo de vida.

Com tôdas essas condições, os sindicatos: suscitante e suscitado concordaram. Realmente. O recurso interposto pelo sindicato suscitado não se insurge contra quaisquer dessas condições fixadas pelo acórdão.

O recorrente apenas não se conforma com o silêncio do acórdão, em relação ao tétó. A respeito, assim se expressa o recurso, a fls. 55:

"O acórdão n. 950/56 não faz qualquer referência ao tétó, muito embora êste houvesse sido pedido pelo recorrente, desde a sua contestação, até o final do processo. Não só o não concedeu, como deixou de dizer porque o não fazia: relatório e decisão omitiram êste aspecto do problema".

Por conseguinte, todo o recurso gira em tórno dessa questão - o tétó. Precisamente o estabelecimento de um tétó, é que o suscitado objetiva, com o presente recurso, que assim conclui:

"Diante de todo o exposto, está seguro o recorrente de que êsse Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, agindo com o acôrto de sempre, haverá por bem estabelecer o equilíbrio funcional das diferentes hierarquias de trabalhadores que servem à categoria econômica, ora recorrente, determinando um tratamento equânime para uniformizar o critério adotado nos processos de dissídio coletivo que se relacionam com o recorrente, estabelecendo um limite máximo no aumento compulsório decretado pelo Tribunal Regional -

do Trabalho da 2a. Região, através do acórdão n. 950/56, que o recorrente propõe seja de Cr.\$700,00".

Em suma. O recorrente quer, através do presente recurso, um tétó para o aumento e que esse tétó seja de - Cr.\$700,00.

Em linhas gerais, esse é o recurso interposto pelo sindicato suscitado.

Tem êle procedência?

Não.

A fixação de tétó não passa de aberração, que não pode ser aceita. Aliás, a não fixação do tétó sempre - foi tradição do E. Tribunal Regional do Trabalho. Só recentemente, devido à composição momentânea, é que aquêlê critério sofreu alteração. E o Colendo Tribunal Superior do Trabalho jamais o fixou. Como exemplos, podemos citar os inúmeros dissídios instaurados pelos sindicatos: dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, dos Operadores Cinematográficos do Estado de São Paulo, dos Oficiais e Trabalhadores Marceneiros nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco, - Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofados de São Paulo, sendo que este foi de data recente e onde a matéria foi longamente debatida.

O tétó é uma monstruosidade, que só propicia maus resultados na prática. E foi tendo em vista essa monstruosidade, que os trabalhadores de tôdas as categorias têm se insurgido contra o tétó.

Além disso, é êle ilógico e injusto.

No dissídio dos Marceneiros, suscitado pelo sindica

to dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofados de São Paulo, processo n. TRT - SP - 125/55-A, tratando do t^eto, o juiz Décio Toledo Leite, assim argumentou: o estabelecimento do t^eto não se justifica, pois, o custo de vida sóbe indistintamente para todos, quer ganhem baixos ou altos salários. E a missão da Justiça do Trabalho, ao determinar reajustamentos, é a de colocar os trabalhadores, todos êles, na situação em que se encontravam há um ano. Acentuou mais que, a ser determinado um t^eto, dentro de cinco anos ou menos, a mão de obra não qualificada terá salários iguais aos da mão de obra especializada, o que será injusto, prejudicial, aos trabalhadores e, também, à produção. E foi êsse seu ponto de vista, perfeitamente lógico e justo, que prevaleceu no caso presente.

Realmente. A criação do t^eto só servirá para êsses malefícios e inconvenientes, que sempre se refletem na produção.

Então, no caso dos trabalhadores remunerados por tarefa, o estabelecimento do t^eto é de consequências desastrosas, porque será uma vantagem para os menos produtivos, porque lhes retira todo o estímulo.

E para os demais, os horistas, diaristas e mensalistas, há o absurdo de, após certo tempo, colocar todos, especializados e não qualificados, numa situação de absoluta igualdade de situação, equiparando-os.

O salário mínimo, por exemplo, passando de Cr.\$..... 2.300,00 nesta capital, para Cr.\$3.700,00, num salto só, creou essa anomalia. Todos quantos se achavam entre Cr.\$ 2.300,00 e Cr.\$3.700,00 foram comprimidos no salário de Cr.\$3.700,00, e ficaram todos equiparados. Fôsem espe-

cializados ou não. Fôsem categorizados ou não. E como era óbvio, essa situação gerou no seio das fábricas sérios e desagradáveis desentendimentos.

E o tétó pretendido não tem outro efeito senão esse.

Contra a elevação substancial do salário mínimo - os empregadores se insurgem, porque entendem e sustentam que o salário mínimo serve para comprimir, numa mesma faixa salarial, empregados não qualificados com os categorizados, anulando as diferenças que devem existir entre uma categoria e outra, em benefício da hierarquia e da organização da empresa.

Mas, na hora do estabelecimento do tétó, que os beneficia e retira justas vantagens dos trabalhadores, já os patrões não vêem aqueles inconvenientes acima apontados, em relação ao salário mínimo...

Não vêem, porque a criação do tétó foi uma desastrosa invenção deles. Ou melhor: de alguns patrões. E, agora, estão pretendendo torná-la obrigatória na Justiça do Trabalho.

A argumentação apresentada, porém, pelo juiz Décio de Toledo Leite, contra o tétó, é irresponsável.

E um erro não justifica outros, no mesmo sentido.

Além disso, o tétó é injusto. Se determinado operário tem maior salário, é porque merece, é porque produz mais, é porque tem maior especialização. E ao ser reajustado seu salário tem direito ao mesmo aumento, sem limitações, sem tétos criados, arbitrariamente. O tétó não passa de ardil, para justificar sonegações. De fato. Um trabalhador, com o reajuste limitado, sofre os mesmos efeitos do impacto da majoração do custo de vida. Se um

recebe salário inferior, é porque tem menor aptidão, é porque não produz tanto, e, também, porque não tem a mesma representação exigida daquele que tem direito a maiores salários.

A inovação pretendida, pois, é criminosa e absurda. Não se assenta em nenhum elemento lógico e razoável.

A pretensão do sindicato recorrente é inteiramente arbitrária. Pagando salários de miséria, quer o recorrente ainda se furtar ao cumprimento do aumento decretado, valendo-se de um tétó, que não tem base alguma na realidade.

Como vimos, o recorrente se queixa de que a questão do tétó, embora mencionada por êle, a partir da contestação, não só não foi concedida, como o acórdão, ainda, deixou de dizer porque o não fazia, sendo certo que o relatório e decisão omitiram êsse aspecto do problema.

Não é certo.

Se o pedido formulado pelo suscitante foi na base de uma porcentagem, sem mencionar qualquer tétó, é porque o suscitante desejava, como deseja, um reajuste porcentual, sem restrições.

E na verdade, o acórdão concedeu o reajuste, na base de 20%, sôbre os salários percebidos pelos empregados em maio de 1955. Não o sujeitando a tétó, está implícito que a pretensão do suscitado foi rejeitada. Foi repelida. Foi repudiada. De fato. Se o aumento foi concedido, sem limitações, tem-se, claramente, que o tétó foi repellido. E um acórdão, desde que seja claro e resolva tôdas as questões, não precisa ser demasiadamente minucioso, precioso e até casuístico, porque senão teria que ser um acórdão quilométrico e de compreensão difícil. O acórdão não é obrigado a responder todos os argumentos da contestação e da inicial. Desde que resolva o funda-

mental e o faça de maneira clara, não pode ser tachado de omissão. E o acórdão recorrido não é omissivo. Concedendo o reajuste, na base de 20%, sem falar em tétto, resolveu êle, por conseguinte, a questão do tétto, rejeitando-o.

E o acórdão foi coerente, rejeitando a questão do tétto. De fato. Se manda computar todo e qualquer aumento concedido após a data base, "ipso facto" o acórdão mandou que se computassem todos os aumentos concedidos, inclusive o resultante do salário mínimo. Ora, se mandasse dar tétto, no aumento irrisório, nenhum empregado obteria vantagem alguma, através do reajustamento, porque os salários dos participantes da categoria são baixos e, assim, ainda que reajustados, com o tétto, nenhum dêles lograria ultrapassar o limite do atual salário mínimo.

O recorrente se queixa, falando sôbre o reajuste dos ingressos. Mas, sua argumentação é insincera e falsa. Os cinemas estão atravessando uma fase de ouro. Por intermédio da parte larga do cinemascope, que, praticamente, se resumiu na ampliação da tela, abaixando-a, a-tarracando-a, para maior tormento dos espectadores de trás ou baixos, porque não chegam a ver senão a cabeça do espectador da frente, que passa a ser uma cabeça em cinemascope, todos os abusos passaram a ser perpetrados, porque os maiores abacaxis tiveram e têm seus preços elevados para Cr.\$18,00. De Cr.\$10,00, elevaram-se para Cr.\$18,00. Portanto, houve uma majoração na redel-ta de oitenta por cento ! E, com isso, todos os cinemas introduziram as chamadas telas guilhotinadas, para a cobrança dos 13 cruzeiros. Com isso, estão auferindo rios de dinheiro. Apesar disso, ainda querem espoliar seus empregados, tão mal pagos, com o estabelecimento do tétto, sem qualquer justificativa de qualquer ordem ou natureza.

Argumentam com o fato de o Tribunal Regional "a quo" ter fixado tétó no caso dos operadores cinematográficos. Mas, se trata de outra categoria, não representada pelo sindicato suscitante. Portanto, este não tem a ver com o caso de outras categorias. Nem os problemas de uma se assemelham com os da outra.

Assim, se o tétó pleiteado é desarrazoado, ainda, mais desarrazoado será sua fixação em Cr. \$700,00, como pretende, porque isso seria uma iniquidade, um absurdo, e, além do mais, viria afetar até mesmo aquele equilíbrio invocado pelo suscitante na parte de seu recurso. Ora, se ele argumenta com o caso dos sindicatos dos Operadores, cujo tétó foi fixado em Cr. \$1.200,00, por que então pretende para a categoria do suscitante um tétó de Cr. \$700,00 ?

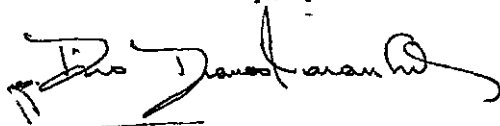
Como se vê, o recorrente é insincero.

Não satisfeitos, com o aumento irrisório e com a possibilidade de se computar tudo, inclusive o aumento resultante do decreto do salário mínimo, ainda quer um tétó (sugerido na base de Cr. \$700,00), para então furtar-se ao pagamento de qualquer vantagem e, assim, continuarem seus lucros astronômicos, com a receita majorada de 80% por cento, como estão ... Essa, pois, é a pretensão do recorrente.

Mas, sua pretensão não poderá ser acolhida.

O acórdão recorrido deve ser mantido por inteiro. Tal qual foi fixado, porque atende à realidade e ao espírito de

J U S T I Ç A !



Comprimido de 200 mg. (1) Cada 6h
Essa conclusão de processo nº 1124 do Exmo. Sr. Pro-
curador da Fazenda Nacional

8.9.1956
[Handwritten signature]
PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Subam os autos ao EGRÉGIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

São Paulo 15-10-56.

[Handwritten signature]
Presidente

REMESSA

Nest. dat. dezo remessa do

processo: process. F. R. T. SP
51/56-9 / 109. E. Tribunal
Superior do Trabalho,
Of. SA 160-5/56.

Em 16/10/1956

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Em 19/10/1956

KUTUKO JONES GALVÃO
Diretor Geral

SP em 19/10/56
[Handwritten signature]

cl. 70
Jan

TERMO DE AUTUAÇÃO

AOS ...17... dias do mês de ...1º...
1956 autuei o presente Recurso Ordinário
o qual tomou o nº69/56.....

João Azevedo

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos ...70... folhas, to-
das numeradas, do que, para constar, lavro este ter-
mo, nos ...26... do mês de ...10... de 1956.

Carla
Of. Jud. "4"

REMESSA

Aos ...27... dias do mês de ...julho...
de 1956 faço remessa destes autos ao Dr. Procurador
Geral da Justiça do Trabalho. Do que, para constar
lavrei este termo.

Adelino

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho
Recebido em 31 de 10 de 1956

Perit
10/10

DD DISTRIBUIDO AO PROCURADOR

DR.

Lacerte

EM 31 de 10 de 1956

[Signature]
Ch. Lacerte



Ass empregado admitido após a data -
se foi concedido aumento proporcional
ao aumento do custo de vida.

Recorre a suscitada, ordinari-
mente com os ryzs de R\$ 54
a R\$ 59.

A diferença de 3% entre
informação de R\$ 25 e o aumento
decretado corre por conta de ajuste
no dia 01 de maio de 1956, de
acordo com o ofício de R\$ 47.

Por tais ryzs e sempre e
tendo de que as majorações salariais
devem corresponder ao aumento do
custo de vida, não tenho duvida
de que subscrever o acordado e
corrido, sobretudo na parte da
Compensação. Nos custos de recu-
so a cláusula de incidência
e por isso não é proporcional.

1. nov. 56
V. D. C.

B Sindicato dos Empregados de Empresas
Teatrais e Cinematográficas no Estado
de São Paulo suscitou contra o Sindicato
das Empresas Exibidoras Cinematográficas
no Estado de São Paulo - pro-
pente dissídio coletivo com o fim de
obter para si e seus representantes um reajuste
familiar de salários com 50% de
aumento sobre a remuneração de janeiro
de 1956 pagável a partir de
1-5-1956 a extensão em igualdade
de condições aos empregados novos (inicial)
Apresentou, outrossim, as bases de concilia-
ção (fl. 9).

Sustentado o feito fez-se a
instância tendo o Sr. Procurador Re-
gional pedido esclarecimentos (fls 22) so-
bre o aumento do custo de vida
no período compreendido entre 1-5-55
(data do último aumento) e 1-5-56
(data do suscitamento).

De resposta, esclareceu a Divisão de Estatística da Prefeitura de Campinas de São Paulo (fls 25) que tal aumento foi de 17% (dezoito por cento).

Mais logo, a contratação (fls 28) falou o suscitado, concordando com o aumento nos nos bases do aumento do custo de vida, acima apontado (fls 30 e seqs).

O parecer do Procurador Regional (fls 44) opinou coerentemente pelo aumento de 17% calculado sobre os salários vigentes em maio de 1955.

Acórdão, por fim, o colégio Tribunal Regional (fls 51 e seqs) deferiu o pedido de aumento na base de 20% para a Capital e o interior do Estado, sobre os salários de maio de 1955, compensando os aumentos espontâneos os quais.



713 72
105

DISSÍDIO COLETIVO

Recorrente :- Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo

Recorrido :- Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo.

* * *

O Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo suscitou contra o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo o presente dissídio coletivo com o fim de obter, para seus representados, um reajustamento de salário, com 50% de aumento sobre a remuneração de janeiro de 1956, pagavel a partir de 1/5/56 e extensível, em igualdade de condições, "aos empregados no vos" (inicial). Apresentou, outrossim, as bases de conciliação (fls. 9).

Instaurado o feito, fez-se a instrução, tendo o Dr. Procurador Regional pedido esclarecimentos (fls. 22) sobre o aumento do custo de vida no período compreendido entre 1-5-55 (data do ultimo aumento) e 1-5-56 (data do suscitamento).

Em resposta, esclareceu a Divisão de Estatística da Prefeitura do Município de São Paulo (fls. 25) que tal aumento foi de 17% (dezesete por cento).

Não lograda a conciliação (fls. 28) falou o suscitado, concordando com o aumento mas nas bases do aumento do custo de vida, acima apontado (fls. 30 e segts).

O parecer do Procurador Regional (fls. 44) opinou coerentemente pelo aumento de 17% calculado sobre os salários vigentes em maio de 1955.

Decidiu, por fim, o Colendo Tribunal Regional (fls. 51 e segts.) deferindo o pedido de aumento, na base de 20%

SECRETARIA DE TRABALHO
FLS. 73
RDB

L. TST = 69/56

- 2 -

para a Capital e o interior do Estado, sobre os salários de maio de 1955, compensados os aumentos espontâneos ou não. Aos empregados admitidos após a data-base foi concedido aumento proporcional ao aumento do custo de vida.

Recorre o suscitado, ordinariamente com as razões de fls. 54 a fls. 59.

A diferença de 3% entre a informação de fls. 25 e o aumento decretado, corre por conta do acréscimo do mês de maio de 1956, de acordo com o ofício de fls. 47.

Por tais razões e sempre entendendo que as majorações salariais devem corresponder ao aumento do custo de vida, não tenho dúvidas em subscrever o acordam recorrido, sobretudo na parte das compensações. Não consta do recurso a cláusula de assiduidade e por isso não a proponho.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1956

As.) Dorval Lacerda

Procurador



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recebi em 12/11/56
Amir Baccaro
ccs.

Restitua-se ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho com o parecer do Procurador Dr. Baccaro.
Rio de Janeiro de 11 de 56

Amir Baccaro
Procurador Geral

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Em, 19 de novembro de 1956.

[Signature]
SECRETÁRIO

À DISTRIBUIÇÃO

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1956

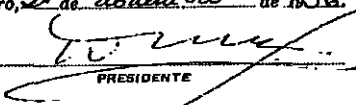
[Signature]
PRESIDENTE

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sorteado Relator o Sr. Ministro OLIVEIRA LIMA

Designado Revisor o Sr. Ministro CALDEIRA NETO

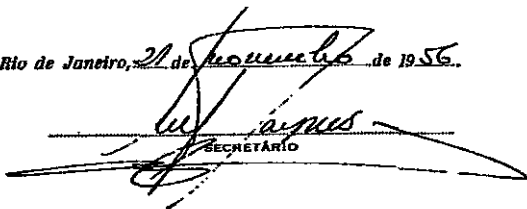
Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1956.


PRESIDENTE

CONCLUSÃO

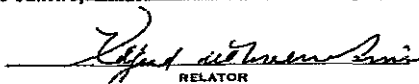
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Ex.^{ma} Sr. Relator.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1956.


SECRETÁRIO

VISTO

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1956


RELATOR

VISTO

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1956


REVISOR

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Oliveira Lima, Caldeira Neto, Godoy Tilha, Waldemar Marques, Antônio
Carvalho, João Barata, Álvaro Ferreira da Costa, Tostes Mal-
ta, Jonas Mello de Carvalho, Tólio da Costa Monteiro, Mário Lopes
de Oliveira e Hildebrando Bissaglia.

OBSERVAÇÕES:

Procurador: Dr. João Antero de Carvalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.


Rio de Janeiro, 12 de 1951 de 19 13

Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 13/12/82


SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



ACORDÃO

Proc. TST-DG-69/56

(AG-TP-588/56)
OL/DCE

Dissídio coletivo para aumento de salários. Inadmissibilidade de teto para a majoração estabelecida.

Vistos e relatados êstes autos, em que são partes, como recorrente, Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo e, como recorrido, Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado de São Paulo:

O acórdão, contra o qual se insurge o Sindicato das Empresas, concedeu aumento de salários nos seguintes termos:

"20, indistintamente para a Capital e para o Interior, sobre os salários percebidos pelos empregados em maio de 1955, computado todo e qualquer aumento concedido após a data base, com o pagamento das diferenças a partir da data do ajuizamento do presente dissídio e vigência de dois anos a partir desta data. Os empregados admitidos após a data base, terão direito a um reajustamento proporcional à elevação do custo de vida."

No presente apêlo, o Sindicato suscitado alega só e tão somente a existência de um limite máximo para o aumento decretado, tendo êsse pedido desde a contestação, entre tanto não acolhido, com qual for de referência, não a fixação de C

Tribunal Superior de Trabalho

este Conselho e fls. 13 foi de Cr\$ 700,00. O Sindicato recorrido contra-arrazou e a Procuradoria Geral opina pela negativa de provimento.

É o relatório.

V O U

O estabelecimento de um teto para o aumento tem sido, em regra, repellido por este Tribunal Superior. O desnivel atodos os empregados atinge, qualquer que seja o montante de seus salários. O reajuste terá de beneficiar-los na respectiva proporção. Demais disso, acarretaria maléficos retiraria o estímulo aos tarefeiros; E quanto aos meristas, diaristas, mensalistas ao fim de certo tempo acabaria colocando todos na mesma situação de igualdade, equiparando especializados e não qualificados.

Nego provimento ao recurso.

Isto posto:

acordam os Juizes do Tribunal Superior de Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Cidade de Janeiro, 12 de dezembro de 1956

Edgard Ribeiro Sanchez

Vice-Presidente,
no exercício da
Presidência

Edgard Ribeiro Sanchez

Relator

Edgard de Oliveira Lima

Ciente

João Antero de Carvalho

Procurador
Geral

12 de dezembro de 1956
Esc. de Justiça de

[Handwritten initials]

21.1.57

[Handwritten signature]

A S.P.A. para certificar-se foi
interposto recurso da decisão de
fls 79. Rio, 4.2. 1957

[Handwritten signature]
p. Chefe de S.P.

Certifico, que até a presente data,
não foi interposto recurso da de-
cisão de fls. 79.

Rio 4/2/57
Carlos Baullay
adv. fud.

[Handwritten signature]
a 100
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Presidente

Em 15 de Fevereiro de 1957

Lourenço de A. P.
Chefe da (S) P.
P

Baixem os autos ao tribunal de origem.

Rio, 15 de Fevereiro de 1957
W. S. P.
Presidente

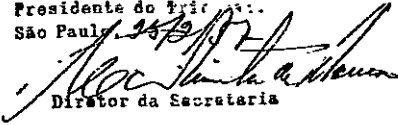
REMESSA

Aos 15 dias, do mês de Fevereiro de 195 7
faço remessa destes autos ao TST da 2ª Região

Do que para constar, lavrei este termo.

Lourenço de A. P. de A. P.

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao Sr.
Presidente do Tribunal.
São Paulo, 25/12/27


Diretor da Secretaria

Saem os autos para cumprimentos
de acórdão

São Paulo, 25-2-27


Presidente